



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, com sede administrativa na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, CEP 44.700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais, destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacobina/BA.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de rede complementar de prestadores, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e das demais normas pertinentes.

O procedimento não possui natureza competitiva, inexistindo disputa de preços, classificação por menor valor ou formação de ordem de preferência entre os interessados, uma vez que a remuneração dos serviços observará os valores previamente definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS – SIGTAP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais, destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacobina/BA, compreendendo o recebimento e a conferência das amostras coletadas pela Rede Municipal de Saúde, o processamento técnico do material, a análise citopatológica, a emissão dos respectivos laudos, o registro dos resultados e a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento clínico, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.2. A contratação compreenderá a execução dos seguintes procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade anual estimada	Valor unitário
01	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	17.568	R\$ 13,72
02	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	3.108	R\$ 14,37
Total Estimado			20.676 exames/ano	

1.3. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 285.694,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), calculado com base na estimativa anual de 20.676 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis) procedimentos, sendo 17.568 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito) referentes ao procedimento nº 02.03.01.001-9 e 3.108 (três mil, cento e oito) referentes ao procedimento nº 02.03.01.008-6, mediante aplicação dos respectivos valores unitários adotados de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) e R\$ 14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.4. Os quantitativos e o valor global indicados possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento administrativo, orçamentário, financeiro e operacional da contratação, não constituindo obrigação de encaminhamento ou execução integral dos quantitativos previstos, nem assegurando aos prestadores credenciados quantidade mínima de procedimentos, exclusividade na prestação dos serviços, faturamento mínimo ou qualquer forma de compensação ou indenização em razão da eventual não utilização, total ou parcial, da estimativa estabelecida.

1.5. A contratação tem por finalidade assegurar a oferta regular e contínua dos exames citopatológicos cérvico-vaginais, fortalecendo as ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde da mulher no âmbito da Rede Municipal de Saúde, considerando que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria apta à execução integral dos procedimentos, especialmente ao processamento das amostras, à análise citopatológica e à emissão dos respectivos laudos. Essa ausência de estrutura laboratorial própria encontra-se expressamente caracterizada no ETP.

1.6. A coleta clínica do material citopatológico, compreendida como a obtenção da amostra biológica diretamente da usuária, será realizada pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, por profissionais devidamente habilitados. Após a coleta clínica, competirá às credenciadas realizar, por sua conta e risco, o recolhimento físico das amostras já coletadas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo transporte até suas instalações laboratoriais, responsabilizando-se pelo acondicionamento, identificação, integridade, conservação, estabilidade e rastreabilidade do material, bem como pelo recebimento, conferência, processamento, análise citopatológica, emissão, registro e disponibilização dos respectivos laudos, observadas as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.7. Os serviços serão executados nas instalações dos prestadores credenciados, que deverão estar regularmente constituídas, licenciadas e tecnicamente habilitadas para a realização dos procedimentos objeto da contratação, observadas as exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis. Não será exigida a localização da sede ou do estabelecimento do prestador no Município de Jacobina/BA, desde que sejam integralmente atendidos os prazos, os fluxos operacionais, as condições de transporte e preservação das amostras, os procedimentos de recebimento e processamento do material e os prazos e meios de disponibilização dos resultados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O ETP determina que eventual requisito territorial somente seja utilizado quando acompanhado de justificativa técnica.

1.8. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados nos sistemas oficiais aplicáveis, conferidos, validados, aceitos e atestados pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos para os respectivos procedimentos e as condições previstas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual. Não haverá pagamento por procedimentos não executados, não comprovados ou não regularmente aceitos pela Administração.

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Pessoa Jurídica;

ANEXO III – Declaração de Aceitação das Condições Estabelecidas no Edital;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Termo de Aceitação dos Valores e das Condições de Remuneração;

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Condenação por Trabalho em Condições Análogas à Escravidão ou Exploração de Trabalho Infantil;

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;
ANEXO X – Minuta do Contrato;
ANEXO XI – Matriz de Gerenciamento de Riscos Contratuais.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Prazo para apresentação da documentação para formação da primeira relação de credenciados: 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital. A documentação deverá ser apresentada na forma e no local estabelecidos neste instrumento, permanecendo o credenciamento aberto durante o período de vigência do Edital, admitindo-se o ingresso posterior de novos interessados, que serão analisados e incluídos na relação de credenciados após o atendimento integral das condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Esclarecimentos no e-mail: comissaoespecialjacobina@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde - Jacobina- Bahia

Fundamentação Legal: O presente Chamamento Público para Credenciamento será regido pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 196, 197 e 199, § 1º; pela Lei Federal nº 8.080/1990; pela Lei Federal nº 13.709/2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I; pela regulamentação municipal aplicável ao credenciamento e à gestão e fiscalização dos contratos administrativos; pelas normas do Ministério da Saúde; pela Tabela SIGTAP; pelas normas sanitárias e profissionais aplicáveis; e pelas demais disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais e que comprovem o atendimento integral às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Administração ou por meio eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em base oficial.
- 2.4. A Administração poderá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores para confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade, poderá ser aceita certidão ou documento emitido há, no máximo, 90 dias, salvo se a legislação específica, o órgão emissor ou a natureza do documento estabelecer condição diversa.
- 2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.8. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica nos casos:
- 2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 2.10. Não poderão participar pessoas jurídicas em processo de dissolução ou liquidação. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará impedimento automático, desde que a interessada demonstre capacidade econômico-financeira para executar o objeto e apresente, quando cabível, plano de recuperação homologado ou documentação equivalente admitida pela legislação;
- 2.11. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.12. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.13. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.14. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.16. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21;
- 2.17. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de JACOBINA-BAHIA -<http://doem.org.br/ba/jacobina/editais> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail comissaoespecialjacobina@gmail.com.
- 3.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante petição fundamentada encaminhada ao endereço eletrônico indicado neste instrumento.
- 3.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado no prazo estabelecido pela legislação e pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de questionamento de alterações posteriores promovidas no Edital.
- 3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@jacobina.ba.gov.br, preferencialmente em formato PDF, contendo a identificação do interessado, seus dados para contato, a indicação objetiva do ponto questionado e a respectiva fundamentação.
- 3.6. Não serão conhecidas as manifestações apresentadas de forma anônima, sem fundamentação mínima ou encaminhadas para endereço diverso daquele indicado no Edital, salvo quando a Administração puder identificar inequivocamente o procedimento e o interessado.
- 3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios utilizados para publicação do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos.



4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, ao Decreto Municipal nº 449, de 28 de dezembro de 2023, à legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, às demais normas pertinentes e às disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento ou por agente formalmente designado pela autoridade competente, que poderá solicitar assessoramento técnico, jurídico, contábil, sanitário ou administrativo, promover diligências, realizar consultas aos sistemas oficiais, efetuar inspeções e vistorias, bem como requisitar pareceres técnicos destinados à adequada instrução e análise dos pedidos de credenciamento.

4.3. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo esta considerada, igualmente, a data de abertura do procedimento de credenciamento.

4.4. A partir da data de publicação deste Edital, os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste instrumento convocatório, iniciando-se, nessa data, o recebimento das solicitações de participação.

4.5. Para formação da primeira relação de interessados habilitados, serão analisadas as solicitações protocoladas até a data estabelecida no Cronograma constante deste Edital ou no respectivo Aviso de Chamamento Público.

4.6. Encerrado o período destinado à formação da primeira relação de credenciados, o presente Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.7. As solicitações de credenciamento e os respectivos documentos de habilitação poderão ser apresentados:

A) Presencialmente, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente; ou

B) Por meio eletrônico, através do endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, observadas as condições de envio, identificação e autenticação dos documentos.

4.8. As solicitações apresentadas após a divulgação da primeira relação de credenciados serão analisadas periodicamente pela Comissão Especial de Credenciamento, observada a ordem cronológica de protocolo, sem prejuízo da continuidade do recebimento de novos requerimentos durante toda a vigência deste Edital.

4.9. O simples protocolo do requerimento de credenciamento e da documentação exigida não implica reconhecimento automático da habilitação, homologação do credenciamento, celebração de contrato, convocação imediata para contratação, garantia de encaminhamento de demanda, exclusividade, quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo.

4.10. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, bem como realizar consultas aos órgãos competentes para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A habilitação e o credenciamento do interessado não geram direito subjetivo à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira, da manutenção das condições de habilitação e da formalização do respectivo instrumento contratual.

4.12. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo, após a verificação do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital, da manutenção



das condições de habilitação, da autorização da autoridade competente e da existência de disponibilidade orçamentária.

4.13. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, a emissão do empenho da despesa e o cumprimento das formalidades de publicidade previstas na legislação.

4.14. A prestação dos serviços será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS – SIGTAP, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

4.15. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, taxa adicional, complemento de remuneração ou valor superior ao previsto na Tabela SIGTAP, ressalvadas as hipóteses de atualização oficial da tabela ou de revisão admitida pela legislação vigente.

4.16. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial das atividades técnicas essenciais que compõem o objeto deste credenciamento, especialmente aquelas relacionadas ao processamento das amostras, à análise citopatológica, à responsabilidade técnica e à emissão dos respectivos laudos.

4.17. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis, pela atuação de seus profissionais e pelo atendimento de todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.18. A vigência deste Edital poderá ser prorrogada, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19. A eventual prorrogação da vigência deste Edital não implicará prorrogação automática dos contratos dele decorrentes, cuja duração e eventual prorrogação observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

- A) Apresentação da solicitação e da documentação;
- B) Análise da documentação de habilitação;
- C) Realização de diligências, inspeções ou vistorias, quando necessárias;
- D) Decisão quanto à habilitação ou inabilitação;
- E) Divulgação do resultado;
- F) Prazo para interposição e julgamento de recurso;
- G) Homologação do credenciamento;
- H) Convocação para assinatura do contrato, conforme a necessidade administrativa;
- I) Publicação do extrato contratual e divulgação no PNCP.

5.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas, inexistindo classificação, pontuação, competição por preço ou ordem de preferência decorrente da data de apresentação da documentação.

5.3. A publicação da relação de credenciados não obriga a Administração à celebração imediata de contrato, não assegura exclusividade, quantidade mínima de encaminhamentos ou faturamento mínimo e não impede o credenciamento posterior de novos interessados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

Programa: 0004 – SAÚDE JACOBINENSE 360°

Ação: 2.046 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500 – (CO 1002) – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.2. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

7.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina.

7.4. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.

7.5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.7. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A documentação de habilitação compreenderá:

A) Habilitação jurídica;

B) Regularidade fiscal, social e trabalhista;

C) Qualificação econômico-financeira;

D) Qualificação técnica;

E) Declarações exigidas pela legislação e por este Edital;

F) Demais documentos necessários à comprovação do atendimento das condições de credenciamento.

8.1.3. A documentação deverá demonstrar que a interessada possui condições jurídicas, fiscais,



sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.1.4. As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com o objeto e serão aplicadas de forma proporcional, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e eficiência.

8.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.2.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência ou por meio eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em base oficial.

8.2.2. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser confirmados pela Comissão Especial de Credenciamento nos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores.

8.2.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

8.2.4. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido pelo período de 90 dias contados de sua emissão, salvo se a legislação específica ou o órgão emissor estabelecer prazo distinto.

8.2.5. Os documentos deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica interessada, com indicação do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ constante do requerimento de credenciamento.

8.2.6. Quando a execução dos serviços ocorrer por filial, deverão ser apresentados os documentos correspondentes ao estabelecimento que efetivamente executará os serviços, observadas as regras aplicáveis à matriz e à filial.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação dos serviços;

B) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

C) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.2. Conforme a natureza jurídica da interessada, o documento previsto na alínea “A” do item 8.3.1 compreenderá:

A) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

C) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

D) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando aplicável;

E) No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além dos demais documentos exigidos pela legislação específica.

8.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

8.3.4. O objeto social da interessada deverá ser compatível com a prestação de serviços laboratoriais, exames citopatológicos ou atividades correlatas ao objeto deste credenciamento.



8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:

- A) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável;
- B) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- C) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- D) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- E) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que reconhecidas pelo respectivo órgão emissor como suficientes para comprovar a regularidade da interessada.

8.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as exceções admitidas pela legislação.

8.5.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a interessada apresente decisão judicial, plano de recuperação homologado ou outro documento juridicamente admitido que demonstre sua capacidade para continuar exercendo suas atividades e executar o objeto do credenciamento.

8.5.3. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será aceita aquela emitida há, no máximo, 90 dias da data de apresentação da documentação, salvo se o órgão emissor estabelecer prazo diverso.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

- A) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- B) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- C) Indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de sua inscrição regular no respectivo Conselho Profissional;
- D) Comprovação de que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços;
- E) Atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- F) Comprovação de que possui condições de realizar os procedimentos constantes do objeto deste credenciamento, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.6.2. A comprovação da inscrição regular do responsável técnico poderá ser realizada mediante carteira de identidade profissional, certidão, declaração ou outro documento válido expedido pelo respectivo Conselho Profissional.

8.6.3. A interessada deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica mediante:

- A) Contrato social, quando o responsável técnico integrar o quadro societário;
- B) Registro funcional ou contrato de trabalho;



C) Contrato de prestação de serviços;

D) Declaração de responsabilidade técnica registrada perante o respectivo Conselho Profissional;

E) Outro documento juridicamente admitido.

8.6.4. A comprovação da disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos humanos poderá ser realizada mediante declaração formal da interessada, sem prejuízo da realização de diligência, inspeção ou vistoria pela Administração.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para identificação:

A) Da pessoa jurídica emitente;

B) Da interessada;

C) Dos serviços executados;

D) Do período de execução, quando disponível;

E) Do responsável pela emissão do documento.

8.6.6. A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares destinados à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo:

A) Cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços;

B) Notas fiscais;

C) Declarações do contratante;

D) Endereço atualizado da pessoa jurídica emitente;

E) Indicação do local em que os serviços foram executados;

F) Outros documentos considerados necessários à confirmação das informações.

8.6.7. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao estritamente necessário para comprovação da capacidade de execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e isonomia.

8.6.8. Não serão exigidos quantitativos mínimos excessivos, restrições territoriais injustificadas ou outras condições sem relação direta com a capacidade necessária à execução dos serviços.

8.6.9. Não será exigido que o laboratório interessado possua sede, filial ou instalações no Município de Jacobina/BA, desde que demonstre possuir condições técnicas e operacionais para atender aos fluxos, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6.10. O comprovante de inscrição no CNES deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará os serviços e deverá apresentar situação cadastral compatível com os procedimentos objeto deste credenciamento.

8.6.11. Não será exigida vinculação cadastral prévia do estabelecimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA como condição para participação, sem prejuízo das adequações cadastrais necessárias à execução contratual e ao registro da produção nos sistemas oficiais aplicáveis.

8.6.12. A exigência de qualificação, habilitação ou certificação específica em citopatologia somente será aplicada quando prevista na regulamentação vigente e exigível em razão do enquadramento do estabelecimento ou dos procedimentos efetivamente executados.

8.7. DAS DECLARAÇÕES

8.7.1. A interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

A) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

B) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

C) Declaração de que atende plenamente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

D) Outras declarações eventualmente exigidas neste Edital e em seus anexos.

8.7.2. A declaração prevista na alínea “A” do item 8.7.1 deverá informar que a interessada não



emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

8.7.3. A declaração prevista na alínea “B” do item 8.7.1 deverá informar a inexistência de fato impeditivo, sanção vigente ou qualquer outra situação que impeça a interessada de participar do credenciamento ou contratar com a Administração Pública.

8.7.4. A declaração prevista na alínea “C” do item 8.7.1 compreenderá o pleno conhecimento e a aceitação:

- A) Das condições estabelecidas neste Edital;
- B) Das especificações constantes do Termo de Referência;
- C) Dos valores unitários previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS – SIGTAP;
- D) Dos critérios de distribuição da demanda;
- E) Da inexistência de garantia de quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo;
- F) Das obrigações técnicas, sanitárias, operacionais e contratuais aplicáveis.

8.7.5. Quando aplicável, a interessada deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.6. Quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a interessada deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7.7. A interessada deverá apresentar declaração de inexistência de vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento legal relacionado a agente público do Município de Jacobina/BA.

8.8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

8.8.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento ou pelo agente responsável formalmente designado pela Administração, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

8.8.2. A análise compreenderá a verificação do atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

8.8.3. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação, confirmar condições preexistentes ou consultar bases oficiais.

8.8.4. A diligência poderá compreender, entre outras providências:

- A) Solicitação de esclarecimentos ou informações complementares;
- B) Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação do requerimento de credenciamento;
- C) Confirmação de condições preexistentes à data de apresentação da documentação;
- D) Consulta a sistemas, cadastros e bases oficiais para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados;
- E) Solicitação de documentos complementares destinados à comprovação das informações prestadas;
- F) Realização de inspeção, vistoria técnica ou visita às instalações da interessada, quando necessária à verificação da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos humanos, da regularidade sanitária e da capacidade operacional para execução do objeto.

8.8.5. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o interessado passe a possuir, após



a apresentação do requerimento, condição material de habilitação inexistente na data de seu pedido, admitindo-se apenas a comprovação, o esclarecimento, a atualização ou a confirmação de condição preexistente.

8.8.6. A Administração poderá consultar, a qualquer tempo, sistemas, cadastros e bases oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados, bem como a manutenção das condições de habilitação.

8.8.7. A Administração poderá realizar inspeção ou vistoria nas instalações da interessada antes da conclusão do credenciamento ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a compatibilidade da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos humanos, das condições sanitárias e da capacidade operacional com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.8.8. A realização de diligência, inspeção ou vistoria não substituirá a análise documental nem afastará a responsabilidade da interessada pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e dos documentos apresentados.

8.8.9. A Administração poderá solicitar documentos atualizados durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, cabendo à credenciada manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.8.10. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela credenciada à Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.8.11. O não atendimento às diligências regularmente promovidas pela Comissão de Credenciamento poderá ensejar a inabilitação do interessado ou, quando já formalizada a contratação, a adoção das medidas previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8.12. Concluída a análise da documentação e, quando cabível, das diligências realizadas, a Comissão de Credenciamento emitirá decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação do interessado.

8.9. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.9.1. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

8.9.2. Caberá à credenciada manter atualizadas todas as certidões, licenças, registros, inscrições e autorizações necessárias à execução dos serviços.

8.9.3. A Administração poderá, a qualquer tempo:

A) Solicitar documentos atualizados;

B) Realizar diligências;

C) Promover auditorias;

D) Efetuar inspeções ou vistorias;

E) Consultar bases e sistemas oficiais;

F) Adotar outras medidas destinadas à verificação da permanência dos requisitos de habilitação e da capacidade de execução dos serviços.

8.9.4. A perda de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela credenciada à Administração.

8.9.5. O descumprimento das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, o descredenciamento, a extinção do contrato e a aplicação das demais medidas previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

8.10.1. Será considerada habilitada a interessada que apresentar a documentação exigida e



demonstrar o atendimento integral às condições estabelecidas neste capítulo.

8.10.2. A interessada que deixar de apresentar documento exigido ou que não comprovar o atendimento às condições de habilitação será declarada inabilitada, mediante decisão fundamentada.

8.10.3. A habilitação não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou convocação imediata.

8.10.4. Os interessados habilitados poderão ser credenciados e convocados para assinatura do instrumento contratual, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

8.7. A Comissão Especial devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do Município de Jacobina, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Após a análise dos requerimentos de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará a relação dos interessados habilitados e inabilitados, acompanhada da respectiva fundamentação, mediante publicação no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais utilizados para divulgação deste Edital.

10.2. A relação de credenciados permanecerá aberta e será atualizada sempre que houver novos deferimentos, inabilitações, suspensões, descredenciamentos ou qualquer alteração que



modifique o rol de prestadores aptos à contratação.

10.3. O credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não assegurando ao interessado direito subjetivo à celebração do contrato, reserva de demanda, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

10.4. A convocação para formalização da contratação observará a necessidade da Administração, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

10.5. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados ocorrerá conforme os critérios estabelecidos no capítulo próprio deste Edital, sendo vedada a reserva prévia de quantitativos ou qualquer forma de garantia de volume mínimo de serviços.

10.6. A convocação será realizada por meio de comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela credenciada em seu requerimento de credenciamento, podendo ser complementada por publicação no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial, sem prejuízo da validade da comunicação eletrônica.

10.7. O ato convocatório conterá, no mínimo:

- A) A identificação da credenciada convocada;
- B) O objeto da contratação;
- C) O fundamento legal da contratação;
- D) O prazo para assinatura do contrato;
- E) As orientações necessárias à formalização do ajuste.

10.8. A credenciada convocada deverá assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.9. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária da credenciada, podendo exigir a apresentação de documentos atualizados quando necessário.

10.10. A recusa injustificada em assinar o contrato, a ausência de manifestação no prazo concedido, a não apresentação da documentação exigida ou a perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar o cancelamento da convocação, o descredenciamento da interessada e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da respectiva autorização ou ordem de serviço, quando cabível, a emissão do empenho correspondente e o cumprimento das exigências legais de publicidade, inclusive a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.

10.12. A contratação decorrente do credenciamento permanecerá condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, não gerando ao credenciado direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição dos encaminhamentos entre os laboratórios credenciados observará sistema de rodízio sequencial e igualitário, com critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores que se encontrem regularmente credenciados, contratados, aptos e disponíveis para a execução dos serviços.

11.2. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de formalização dos contratos, considerando-se, para esse fim, a data e o horário do respectivo registro administrativo.



Na hipótese de formalização simultânea, será realizado sorteio entre os credenciados envolvidos, com registro formal do resultado.

11.3. Os encaminhamentos serão realizados sucessivamente entre os credenciados integrantes da relação de prestadores aptos e disponíveis, seguindo-se a ordem estabelecida no rodízio. Após o encaminhamento ao último credenciado da sequência, será iniciado novo ciclo, retornando-se ao primeiro prestador da ordem vigente.

11.4. A distribuição da demanda será realizada de acordo com os lotes de amostras efetivamente organizados para encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a sequência do rodízio e a capacidade operacional disponível de cada credenciado.

11.5. A quantidade de procedimentos encaminhada em cada ciclo deverá buscar, sempre que operacionalmente possível, o equilíbrio na distribuição da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da observância:

- A) Da capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;
- B) Da regularidade da execução dos serviços;
- C) Do cumprimento dos prazos para processamento das amostras e disponibilização dos laudos;
- D) Da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- E) Da necessidade de continuidade da assistência;
- F) Da ocorrência de impedimento técnico, sanitário ou operacional;
- G) Da demanda efetivamente apresentada pela Rede Municipal de Saúde.

11.6. Caso a capacidade operacional disponível de determinado credenciado seja inferior ao quantitativo que lhe caberia no respectivo ciclo, será encaminhada quantidade compatível com sua capacidade efetiva, sendo o saldo remanescente destinado ao próximo credenciado da sequência, prosseguindo-se normalmente o rodízio.

11.7. O credenciado que comunicar indisponibilidade temporária, estiver suspenso, apresentar impedimento técnico, sanitário ou operacional ou deixar de atender às condições necessárias à regular execução dos serviços será temporariamente excluído dos encaminhamentos enquanto perdurar a situação.

11.8. Durante o período de indisponibilidade de determinado credenciado, a demanda será redistribuída entre os demais prestadores aptos e disponíveis, observada a ordem do rodízio e as respectivas capacidades operacionais.

11.9. Regularizada a situação que ocasionou a indisponibilidade, o credenciado retornará ao sistema de distribuição na posição subsequente ao último encaminhamento efetivamente realizado, sem direito à compensação, reposição ou recuperação dos procedimentos que deixaram de ser encaminhados durante o período de afastamento.

11.10. O ingresso de novo credenciado após o início da execução implicará sua inclusão ao final da sequência de rodízio vigente, passando o novo prestador a participar regularmente dos encaminhamentos a partir do ciclo subsequente à formalização da contratação e à comprovação de sua efetiva aptidão para início da execução.

11.11. Quando houver apenas um credenciado regularmente contratado, apto e disponível, a demanda poderá ser integralmente encaminhada a esse prestador, respeitada sua capacidade operacional e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.12. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal, individualizado e auditável de todos os encaminhamentos realizados, contendo, no mínimo:

- A) Data do encaminhamento;
- B) Identificação do credenciado destinatário;
- C) Quantidade de amostras ou procedimentos encaminhados;
- D) Código SIGTAP correspondente;
- E) Posição do credenciado no ciclo de rodízio;
- F) Capacidade operacional considerada no momento do encaminhamento;



G) Eventual indisponibilidade, impedimento ou limitação operacional registrada;

H) Redistribuições realizadas e respectivas justificativas;

I) Identificação do servidor responsável pelo registro.

11.13. O controle da distribuição deverá possibilitar a verificação da sequência dos encaminhamentos, da observância do rodízio, da capacidade dos prestadores, das redistribuições eventualmente realizadas e das justificativas para qualquer alteração na ordem ordinária.

11.14. Excepcionalmente, a ordem ordinária do rodízio poderá ser afastada quando houver necessidade devidamente demonstrada relacionada à preservação das amostras, à continuidade da assistência, ao cumprimento de prazo assistencial, à ocorrência de impedimento técnico, sanitário ou operacional ou a outra circunstância objetivamente vinculada ao interesse público.

11.15. Toda hipótese de afastamento excepcional da ordem de distribuição deverá ser formalmente motivada e registrada, com indicação do fato que justificou a medida, do credenciado originalmente previsto, do prestador que recebeu a demanda e do quantitativo redistribuído, vedada qualquer escolha discricionária ou favorecimento de determinado credenciado.

11.16. A distribuição da demanda não assegura aos credenciados quantidades mínimas de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de demanda, direito adquirido à manutenção de determinado volume de encaminhamentos ou compensação financeira decorrente de eventual diferença entre os quantitativos encaminhados aos prestadores.

11.17. A distribuição deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, continuidade dos serviços públicos e rastreabilidade dos atos administrativos.

Essa redação substitui a atual regra genérica de “distribuição alternada e proporcional”, que hoje menciona capacidade e redistribuição, mas não fecha toda a operação. O próprio ETP determina que a regra seja objetiva, impessoal, transparente, compatível com a capacidade dos prestadores e passível de registro e fiscalização.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A credenciada deverá preservar o sigilo das informações clínicas, laboratoriais, cadastrais, assistenciais e de quaisquer outros dados obtidos em razão da execução dos serviços, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas éticas e profissionais aplicáveis, bem como as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde das usuárias serão tratados exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução dos serviços contratados, ao acompanhamento clínico, à emissão dos laudos, ao registro da produção, à fiscalização contratual, às auditorias dos órgãos competentes e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

12.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das informações, prevenindo acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, divulgação, compartilhamento indevido, vazamento ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais e informações assistenciais.

12.4. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão observar o dever de confidencialidade e utilizar as informações às quais tiverem acesso exclusivamente para o desempenho de suas atribuições, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, no contrato ou na legislação aplicável.

12.5. A ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais, dados pessoais sensíveis, laudos, requisições, amostras biológicas, informações clínicas ou quaisquer informações relacionadas à execução contratual deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das informações disponíveis acerca do incidente,



de suas possíveis consequências e das medidas adotadas para sua contenção, investigação e mitigação.

12.6. A credenciada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, da violação do dever de sigilo ou do descumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, contratual e penal cabíveis.

12.7. A obrigação de confidencialidade, proteção de dados e preservação do sigilo das informações permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, o descredenciamento da credenciada ou a conclusão da prestação dos serviços, pelo prazo previsto na legislação aplicável ou enquanto subsistir o dever legal de sigilo.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal vigente, com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

13.2. Nos termos da Portaria Municipal nº 364, de 06 de agosto de 2025, ou de outro ato administrativo que venha a substituí-la, ficam designados para acompanhamento da execução contratual:

A) Gestora do Contrato: Lígia Silva Barbosa de Miranda de Almeida, Secretária Municipal de Saúde;

B) Fiscal do Contrato: Janicleide Mota do Nascimento.

13.3. Na hipótese de afastamento, exoneração, licença, substituição ou edição de novo ato de designação, a gestão e a fiscalização contratual passarão a ser exercidas pelos servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante a devida juntada do ato administrativo aos autos do processo.

13.4. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, financeiros e contratuais, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e promovendo a interlocução entre a Administração e a credenciada.

13.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, dentre outros aspectos:

A) A conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

B) A qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos;

C) O cumprimento dos prazos de execução e de entrega dos resultados;

D) A correspondência entre os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e a produção apresentada para faturamento;

E) A regularidade da documentação apresentada para fins de medição, liquidação e pagamento;

F) A manutenção das condições de habilitação, da qualificação técnica, da regularidade sanitária e da capacidade operacional da credenciada;

G) O cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à execução dos serviços.

13.6. Verificada qualquer irregularidade durante a execução contratual, o fiscal registrará formalmente a ocorrência e adotará as providências cabíveis, podendo solicitar esclarecimentos, determinar a correção de inconformidades, promover glosas, recomendar a instauração de procedimento administrativo ou sugerir a aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

13.7. O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, sem prejuízo das auditorias, inspeções e demais mecanismos de controle exercidos pela Administração e pelos órgãos de controle



competentes.

13.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da credenciada pela execução integral dos serviços, pela qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, pela observância da legislação aplicável e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Edital e no contrato.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento que resultarem na habilitação, inabilitação, indeferimento do pedido de credenciamento, descredenciamento ou demais atos passíveis de impugnação, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou da ciência do interessado, conforme o caso.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço licitacao@jacobina.ba.gov.br, devendo constar no campo "Assunto" a identificação do Chamamento Público e a indicação de que se trata de recurso administrativo.

14.4. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à análise de sua admissibilidade e poderá exercer juízo de reconsideração. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, quando cabíveis, no prazo previsto na legislação.

14.6. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

14.7. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando expressamente previsto em lei ou quando concedido pela autoridade competente mediante decisão fundamentada.

14.8. As decisões proferidas em grau recursal serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

15. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados pela CONTRATADA, regularmente comprovados, registrados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

15.2. Para fins de medição e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE:

- A) Relatório da produção executada no período;
- B) Relação dos exames realizados, contendo identificação suficiente para conferência pela fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a exposição desnecessária de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;
- C) Relação dos laudos emitidos;
- D) Comprovação do registro da produção nos sistemas oficiais utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;
- E) Documento fiscal correspondente;
- F) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a liquidação da despesa;
- G) Outros documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, quando



formalmente solicitados pela fiscalização.

15.3. A identificação dos usuários nos documentos de medição deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedada a divulgação de CPF completo, informações clínicas ou quaisquer dados pessoais sensíveis em documentos destinados à publicidade ou de acesso público.

15.4. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos que:

- A) Tenham sido regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- B) Tenham sido efetivamente executados pela CONTRATADA;
- C) Possuam laudo regularmente emitido;
- D) Estejam devidamente registrados nos sistemas oficiais aplicáveis;
- E) Apresentem conformidade entre o encaminhamento, a produção registrada, o laudo emitido e os registros administrativos;
- F) Tenham sido conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

15.5. Os procedimentos cuja execução não seja comprovada, que tenham sido realizados em desacordo com as disposições contratuais, sem encaminhamento regular ou que apresentem inconsistências técnicas, administrativas ou documentais poderão ser glosados, total ou parcialmente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

15.6. Constatada pendência documental ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, ficando suspenso o processamento do pagamento da parcela correspondente até o saneamento da pendência, sem prejuízo da continuidade da análise das demais parcelas regularmente comprovadas.

15.7. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e observados os prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

15.8. A realização do pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de promover auditorias, inspeções, revisões, glosas, compensações, restituições de valores pagos indevidamente e demais medidas de controle previstas na legislação, neste Edital e no contrato, sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.

16. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

16.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, observadas a capacidade operacional declarada e comprovada, os requisitos técnicos e legais, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os critérios epidemiológicos, a regulação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

16.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado apto à execução dos serviços, a demanda será distribuída entre eles de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, observada a capacidade operacional informada por cada credenciado e validada pela Administração.

16.3. Quando a capacidade operacional total informada pelos credenciados for superior à demanda estimada pela Administração, a distribuição dos encaminhamentos será realizada de forma isonômica, alternada e proporcional, respeitando:

- A) A capacidade operacional declarada e comprovada por cada credenciado;
- B) A demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- C) A continuidade da prestação dos serviços;
- D) Os critérios de regulação assistencial;



E) Os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência.

16.4. Caso a capacidade operacional declarada por determinada credenciada seja inferior ao quantitativo que lhe caberia segundo os critérios de distribuição, a diferença será redistribuída entre os demais credenciados aptos, de forma proporcional às respectivas capacidades operacionais disponíveis.

16.5. Quando a capacidade operacional total dos credenciados for inferior à demanda existente, cada credenciada executará os procedimentos até o limite de sua capacidade operacional informada e validada pela Administração, permanecendo a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

16.6. O credenciamento gera mera expectativa de contratação, não assegurando à credenciada direito à celebração do contrato, à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, à percepção de faturamento mínimo ou à exclusividade na prestação dos serviços.

16.7. Quando a natureza do objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos para distribuição da demanda, em conformidade com o parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a capacidade operacional das credenciadas, a necessidade do serviço, a continuidade da assistência e o interesse público.

17. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do contrato decorrente deste credenciamento observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

17.2. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

17.3. Constituem, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, causas para a extinção do contrato:

A) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

B) A perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

C) A paralisação injustificada da execução dos serviços;

D) A prática de irregularidades graves na execução contratual;

E) A aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação;

F) As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

17.4. A extinção do contrato poderá acarretar o descredenciamento da prestadora, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas neste Edital ou na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

17.5. A credenciada poderá solicitar a extinção consensual do contrato ou seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão dos procedimentos já recebidos, pela emissão e entrega dos respectivos laudos e pelo cumprimento das obrigações pendentes, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.

17.6. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados durante sua vigência, permanecendo sujeita às auditorias, glosas, restituições, indenizações, responsabilidades civil, administrativa e penal, bem como às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da relação contratual.

17.7. A Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, podendo redistribuir a demanda entre os demais credenciados aptos, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e o interesse público.



18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da credenciada ou da Administração, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

18.2. Constituem hipóteses de credenciamento:

- A) Pedido formal da própria credenciada;
- B) Perda, suspensão ou não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- C) Suspensão, vencimento não regularizado, cassação ou cancelamento da licença ou autorização sanitária necessária à execução dos serviços;
- D) Irregularidade, suspensão, cancelamento ou incompatibilidade do cadastro da credenciada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- E) Ausência de responsável técnico legalmente habilitado ou perda das condições exigidas para o exercício da responsabilidade técnica;
- F) Descumprimento reiterado dos prazos de execução, entrega dos laudos ou das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- G) Emissão de laudos com irregularidades graves, falhas técnicas reiteradas, inconformidades que comprometam a qualidade dos serviços ou prática de atos que coloquem em risco a segurança das usuárias;
- H) Paralisação injustificada da prestação dos serviços ou interrupção do atendimento sem autorização da Administração;
- I) Cessão, transferência, subcontratação ou terceirização do objeto contratual em desacordo com a legislação, com este Edital ou com o contrato;
- J) Descumprimento das obrigações relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais ou à segurança da informação;
- K) Apresentação de documento, declaração ou informação falsa, inexata ou fraudulenta em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual;
- L) Aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação ou a manutenção de vínculo contratual com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- M) Extinção da vigência do Edital de Credenciamento, do contrato ou revogação do credenciamento por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- N) Descumprimento das determinações da fiscalização, da gestão contratual ou das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à execução dos serviços;
- O) Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

18.3. O pedido de credenciamento formulado pela própria credenciada deverá ser apresentado formalmente à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo a obrigação de concluir os procedimentos já recebidos, emitir e entregar os respectivos laudos, cumprir as obrigações pendentes e assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a data efetiva do credenciamento, salvo determinação expressa da Administração em sentido diverso.

18.4. O credenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, exceto quando decorrer do término da vigência do Edital, do pedido formulado pela própria credenciada ou de situação excepcional que justifique a suspensão cautelar dos encaminhamentos para resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços ou a segurança das usuárias.

18.5. Constatada situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos à credenciada até a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



18.6. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada pelos atos praticados durante a execução contratual, permanecendo sujeita às glosas, sanções administrativas, restituições ao erário, indenizações por perdas e danos e demais consequências previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.7. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa ou da data estabelecida no respectivo ato, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos em andamento e das providências necessárias para garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

19. DA SUSPENSÃO OU INATIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A credenciada poderá solicitar a suspensão temporária de seu credenciamento mediante requerimento formal, assinado por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, encaminhado em formato PDF para o endereço eletrônico informado neste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o período pretendido e a respectiva justificativa.

19.2. O pedido de suspensão será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo desde que não haja prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou ao interesse público.

19.3. Durante o período de suspensão regularmente deferido, a credenciada não receberá novos encaminhamentos de usuários, permanecendo responsável pela conclusão dos procedimentos já iniciados, pela emissão e entrega dos respectivos laudos e pelo cumprimento das demais obrigações pendentes, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.

19.4. A suspensão temporária não extingue o credenciamento nem o contrato eventualmente vigente, suspendendo apenas o recebimento de novos encaminhamentos durante o período autorizado.

19.5. Encerrado o período de suspensão, a credenciada deverá comunicar formalmente seu interesse na reativação, hipótese em que a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e das exigências técnicas, sanitárias e operacionais antes do restabelecimento dos encaminhamentos.

19.6. A suspensão ou inativação não afasta a responsabilidade da credenciada pelas obrigações assumidas, pelos procedimentos executados durante a vigência contratual, nem pelas auditorias, fiscalizações, glosas, restituições e demais medidas de controle previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

19.7. A inativação ou suspensão do credenciamento não gera direito à indenização, compensação financeira ou reserva de demanda futura, permanecendo a distribuição dos serviços condicionada aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e às necessidades da Administração.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando constatadas pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à



Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou à execução dos serviços, servindo como medida de orientação e prevenção.

20.4. A multa será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, observado o princípio da proporcionalidade, compreendendo, quando não houver previsão específica diversa, multa de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao serviço afetado, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

20.5. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou constatado prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar as sanções cabíveis, promover a extinção do contrato, instaurar procedimento de descredenciamento e adotar as demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo estabelecido na notificação administrativa, facultada à credenciada a apresentação de defesa administrativa, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

20.7. Não efetuado o recolhimento da multa no prazo estabelecido, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, cobrado judicialmente ou compensado com créditos eventualmente existentes em favor da credenciada, observada a legislação vigente.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a credenciada:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B) Der causa à inexecução total do contrato;
- C) Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
- D) Deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento ou para a execução contratual, sem justificativa aceita pela Administração;
- E) Deixar de atender às convocações da Administração para assinatura do contrato ou para início da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- F) Retardar injustificadamente a execução dos serviços objeto do credenciamento.

20.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a credenciada:

- A) Apresentar documento, declaração ou informação falsa durante o credenciamento ou na execução contratual;
- B) Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;
- C) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- D) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- E) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.10. A reabilitação da credenciada observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- A) Reparação integral do dano eventualmente causado à Administração;
- B) Pagamento da multa aplicada, quando houver;
- C) Cumprimento do prazo mínimo previsto em lei para a sanção aplicada;
- D) Atendimento das condições fixadas na decisão administrativa sancionadora;
- E) Análise jurídica favorável quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

20.11. A aplicação das sanções administrativas poderá acarretar, quando cabível, o descredenciamento da empresa, a extinção do contrato e a adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação vigente.

20.12. Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a credenciada poderá ser isentada da aplicação das penalidades,



naquilo que for compatível com a legislação.

20.13. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

20.14. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data de início de sua eficácia indicada no instrumento contratual, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e atendidos os requisitos legais.

21.2. A vigência do contrato será individual para cada credenciada e não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, considerando que as contratações poderão ocorrer em momentos distintos durante o período de validade do chamamento público.

21.3. A prorrogação contratual dependerá de decisão motivada da Administração e ficará condicionada à demonstração da continuidade da necessidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à concordância da contratada e à comprovação de que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. O término da vigência, a extinção ou a rescisão do contrato não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante sua vigência, permanecendo obrigada à entrega dos laudos pendentes, à guarda dos registros e documentos técnicos pelo prazo legal, à preservação do sigilo das informações, ao cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, à correção de eventuais irregularidades identificadas e às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da relação contratual.

21.5. A contratada poderá solicitar seu descredenciamento ou a extinção consensual do contrato, mediante requerimento formal dirigido à Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, permanecendo responsável pela conclusão dos procedimentos já recebidos, pela emissão e entrega dos respectivos laudos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais pendentes, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.

22. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DA REVISÃO

22.1. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste credenciamento corresponderão aos valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), observada a legislação federal aplicável.

22.2. Na hipótese de atualização oficial dos valores da Tabela SIGTAP durante a vigência deste Edital ou dos contratos dele decorrentes, os novos valores poderão ser aplicados aos procedimentos executados a partir da data de início de sua vigência, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e as formalidades administrativas pertinentes.

22.3. A atualização oficial dos valores da Tabela SIGTAP independe de nova proposta, negociação de preços ou manifestação de concordância dos credenciados, devendo a Administração promover sua formalização nos autos do processo administrativo e comunicar os contratados acerca da alteração.

22.4. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser analisada quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou nas



demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da contratada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do alegado desequilíbrio.

22.5. Não será adotada como referência de remuneração Tabela SUS Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, salvo se houver ato normativo municipal específico, válido, vigente e regularmente juntado aos autos do processo administrativo, instituindo remuneração complementar. Na ausência de tal ato, prevalecerão, para todos os fins, os valores constantes da Tabela SIGTAP vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Administração poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público devidamente comprovadas ou anulá-lo, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvada a hipótese de direito adquirido ou de comprovado prejuízo indenizável nos termos da lei.

23.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações neste Edital, mediante publicação do respectivo ato nos meios oficiais, reabrindo os prazos quando a modificação afetar a formulação das inscrições ou as condições de participação, observado o disposto na legislação aplicável.

23.3. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanar falhas formais na instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Os erros materiais ou meramente formais que não comprometam a legalidade, a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica ou a finalidade do procedimento poderão ser saneados mediante decisão motivada da Comissão Especial de Credenciamento.

23.5. A Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração de fatos que evidenciem perda das condições de habilitação, incapacidade técnica, irregularidade na execução contratual ou qualquer outra hipótese prevista neste Edital ou na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ao final, aplicar as sanções cabíveis, promover o descredenciamento ou extinguir o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Os serviços deverão ser executados nas instalações regularmente indicadas pela credenciada e compatíveis com seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

23.7. A escolha da credenciada para realização dos exames observará os critérios de regulação assistencial estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados, quando aplicáveis, o direito de escolha do usuário, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital, sendo vedada à credenciada a recusa injustificada dos encaminhamentos regularmente realizados pela Administração.

23.8. Todos os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, segurança jurídica, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

23.9. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Comissão Especial de Credenciamento e da Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

23.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Jacobina - Bahia, 14 de agosto de 2026.

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO- VAGINAIS DESTINADOS ÀS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA

1.1 Objeto

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais, destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacobina/BA, compreendendo o recolhimento das amostras biológicas nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, o transporte dessas amostras até o laboratório credenciado, o recebimento e a conferência do material biológico, o processamento técnico, a análise citopatológica, a emissão dos respectivos laudos, o registro dos resultados e a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento clínico, observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação será executada por demanda, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando aos credenciados direito à execução de quantidade mínima de procedimentos nem exclusividade na prestação dos serviços.

A contratação compreende a execução dos seguintes procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Máxima Estimada para 12 meses
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	17.568
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal – Rastreamento	3.108
Total	Procedimentos estimados	20.676

A estimativa corresponde à programação física anual dos procedimentos estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada na Programação Pactuada e Integrada (PPI), na capacidade assistencial do Município de Jacobina/BA como polo regional de saúde e no teto financeiro do componente de Média e Alta Complexidade (MAC), sendo considerada suficiente para assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e controle do câncer do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à execução do objeto, desde o recolhimento das amostras nas unidades de saúde até a disponibilização dos laudos e das informações necessárias ao registro da produção nos sistemas oficiais do SUS, observadas as atribuições da contratante e da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

1.2 Natureza da Contratação

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços contínuos, considerando que a necessidade administrativa decorre da execução permanente das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda não se exaure com a realização de quantidade determinada de exames, uma vez que novas coletas são continuamente realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, tornando imprescindível a manutenção ininterrupta da capacidade de processamento das amostras e emissão dos respectivos laudos técnicos.

1.3 Fundamentação da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, assegurando às usuárias do Sistema Único de Saúde acesso regular aos exames citopatológicos indispensáveis ao acompanhamento clínico e à definição das condutas terapêuticas adequadas.

A Rede Municipal de Saúde realiza a coleta do material citopatológico por intermédio das Unidades Básicas de Saúde e demais unidades assistenciais. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria apta à realização do processamento das amostras, análise citopatológica e emissão dos respectivos laudos, circunstância que justifica a necessidade de contratação complementar da iniciativa privada.

A solução adotada decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado a partir do Documento de Formalização da Demanda, observando a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a formação de rede complementar mediante credenciamento constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e interesse público.

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Fundamentação Legal

A presente contratação observará, especialmente:

- Constituição Federal, arts. 196, 197 e 199, §1º;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- normas do Ministério da Saúde;
- normas do Instituto Nacional de Câncer – INCA;
- Tabela SIGTAP do SUS;
- Sistema de Informação do Câncer – SISCAN;
- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- demais normas sanitárias aplicáveis aos laboratórios clínicos e serviços de saúde.
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017;
- RDC ANVISA nº 786/2023 (ou a norma sanitária vigente aplicável aos laboratórios clínicos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

- RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde).

1.5 Modalidade da Contratação

A contratação será realizada mediante **Credenciamento**, caracterizado como hipótese de procedimento auxiliar de contratação na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não excluyente, permitindo o ingresso de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento mostra-se adequado porque:

- Existe interesse da Administração na formação de rede complementar de prestadores;
- A remuneração ocorre por valores previamente definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP;
- Não há seleção baseada em disputa de preços;
- Admite-se a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos;
- Reduz-se a dependência operacional de um único laboratório;
- Amplia-se a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde;
- Assegura-se maior continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de procedimentos, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos pela Administração.

1.6 Critério de Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará sistema de rodízio sequencial e igualitário, destinado a assegurar tratamento isonômico, impessoal, transparente e objetivamente verificável entre todos os prestadores que se encontrem regularmente credenciados, contratados, aptos e disponíveis para a execução dos serviços.

1.6.1. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de formalização dos contratos, considerando-se, para esse fim, a data e o horário do respectivo registro administrativo. Havendo formalização simultânea, será realizado sorteio público entre os credenciados envolvidos, com lavratura de ata.

1.6.2. Os encaminhamentos serão realizados sucessivamente entre os credenciados integrantes da relação de prestadores aptos, seguindo-se a ordem estabelecida, de modo que, após o encaminhamento ao último prestador da sequência, será iniciado novo ciclo a partir do primeiro.

1.6.3. A distribuição será realizada por lotes de amostras efetivamente recebidos e organizados para encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a sequência do rodízio e a capacidade operacional disponível do prestador correspondente.

1.6.4. A quantidade encaminhada em cada ciclo deverá buscar, sempre que operacionalmente possível, a distribuição equilibrada da demanda entre os prestadores aptos, sem prejuízo da observância da capacidade máxima de processamento declarada e validada pela Administração.

1.6.5. Caso o prestador da vez não possua capacidade operacional disponível para receber integralmente o quantitativo correspondente ao encaminhamento, receberá quantidade compatível com sua capacidade disponível, sendo o quantitativo remanescente direcionado ao próximo credenciado da sequência, sem perda da posição daquele prestador no ciclo subsequente.

1.6.6. O prestador que comunicar indisponibilidade temporária, estiver suspenso, apresentar impedimento técnico, sanitário ou operacional ou deixar de manter as condições necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

execução será temporariamente excluído dos encaminhamentos enquanto perdurar a situação, prosseguindo-se o rodízio com os demais prestadores aptos.

1.6.7. Regularizada a situação que ocasionou a indisponibilidade, o prestador retornará ao rodízio na posição subsequente ao último encaminhamento realizado, sem direito à compensação dos procedimentos que deixaram de ser encaminhados durante o período de indisponibilidade.

1.6.8. O novo prestador que ingressar no credenciamento após o início da execução será incluído ao final da sequência vigente, passando a participar normalmente do rodízio a partir do ciclo subsequente à formalização de sua contratação e comprovação de sua aptidão para início da execução.

1.6.9. Quando houver apenas um prestador credenciado, contratado, apto e disponível, a demanda poderá ser integralmente encaminhada a esse prestador, respeitada sua capacidade operacional e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6.10. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro individualizado e auditável de todos os encaminhamentos, contendo, no mínimo:

- a) data do encaminhamento;
- b) identificação do prestador destinatário;
- c) quantidade de amostras encaminhadas;
- d) código SIGTAP correspondente;
- e) posição do prestador no ciclo de rodízio;
- f) eventual indisponibilidade ou limitação de capacidade operacional;
- g) redistribuições realizadas e respectiva justificativa; e
- h) identificação do servidor responsável pelo registro.

1.6.11. Qualquer afastamento excepcional da ordem ordinária do rodízio somente será admitido quando necessário à preservação das amostras, à continuidade da assistência, ao cumprimento de prazo assistencial ou diante de impedimento técnico, sanitário ou operacional, devendo a ocorrência ser expressamente motivada e registrada, vedada a escolha discricionária do prestador.

1.6.12. O sistema de distribuição não assegura aos credenciados quantidades mínimas de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de demanda ou compensação pela eventual diferença de quantitativos efetivamente encaminhados, considerando que a demanda dependerá das necessidades assistenciais efetivamente verificadas durante a execução.

1.7 Valor Estimado da Contratação

O valor global estimado da presente contratação corresponde a R\$ 285.694,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), calculado com base na programação física anual dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observando a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a capacidade assistencial atribuída ao Município de Jacobina/BA como polo regional de saúde e o correspondente teto financeiro do componente de Média e Alta Complexidade – MAC.

A estimativa financeira foi elaborada exclusivamente para fins de planejamento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da viabilidade da despesa, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados nem garantia de faturamento mínimo aos laboratórios credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

A remuneração será realizada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, registrados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, processados, conferidos e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e poderão variar durante a execução contratual, em razão da demanda assistencial, da programação física vigente, dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e das atualizações promovidas pelo Sistema Único de Saúde, sem que isso gere direito à execução integral da estimativa anual ou à percepção de qualquer indenização pelos prestadores credenciados.

Os valores unitários correspondem aos constantes da Tabela SIGTAP vigente na data da elaboração deste Termo de Referência, admitindo-se atualização automática sempre que houver alteração oficial promovida pelo Ministério da Saúde, mediante apostilamento, quando cabível.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA de assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e controle do câncer do colo do útero, garantindo às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS acesso oportuno aos exames citopatológicos cérvico-vaginais, indispensáveis à identificação de lesões precursoras, ao acompanhamento clínico e à definição das condutas terapêuticas adequadas.

A necessidade administrativa foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliou os aspectos técnicos, assistenciais, operacionais, econômicos e administrativos relacionados à contratação, bem como as alternativas disponíveis para atendimento da demanda pública.

No âmbito da Rede de Atenção à Saúde, compete à Secretaria Municipal de Saúde promover a coleta do material citopatológico nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos assistenciais, por intermédio de profissionais devidamente habilitados. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria com capacidade técnica e operacional suficiente para realizar o processamento das amostras, a análise citopatológica, a emissão dos laudos especializados e o processamento da demanda assistencial programada, circunstância que evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados complementares.

Além do atendimento à população residente, o Município de Jacobina exerce a função de polo regional de saúde, sendo responsável pela execução de procedimentos destinados aos usuários referenciados pelos municípios integrantes da Programação Pactuada e Integrada – PPI, conforme a organização regionalizada do Sistema Único de Saúde. Essa condição amplia a responsabilidade assistencial do Município e exige a manutenção de rede complementar de prestadores apta a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços especializados.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou as principais alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a implantação de laboratório próprio, a contratação de prestador único e a formação de rede complementar mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

Após análise técnica, econômica e operacional, concluiu-se que o credenciamento representa a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a procedimento auxiliar de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não excludente de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade operacional disponível, reduzindo a dependência de único laboratório, proporcionando maior flexibilidade na distribuição da demanda e assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

A solução adotada também possibilita a utilização de critérios padronizados de habilitação, condições uniformes de execução, remuneração previamente estabelecida pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP e critérios objetivos para distribuição da demanda, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

A estimativa das quantidades e do valor da contratação foi elaborada com fundamento na programação física e financeira oficial do Sistema Único de Saúde, considerando a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a capacidade assistencial atribuída ao Município de Jacobina como polo regional de saúde e o correspondente teto financeiro do componente de Média e Alta Complexidade – MAC, não se baseando na média histórica de produção dos exercícios anteriores. A programação assistencial considerada contempla a realização estimada de 20.676 procedimentos durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo 17.568 procedimentos referentes ao código SIGTAP 02.03.01.001-9 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora e 3.108 procedimentos referentes ao código SIGTAP 02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal – Rastreamento, correspondendo ao valor global estimado de R\$ 285.694,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), calculado com base nos valores oficiais da Tabela SIGTAP.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional do Município, observando o Plano de Contratações Anual – PCA, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as diretrizes de planejamento do Sistema Único de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada – PPI e a programação física e financeira do componente de Média e Alta Complexidade – MAC.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade da assistência prestada às usuárias do Sistema Único de Saúde, ampliar o acesso aos exames preventivos, fortalecer as ações de rastreamento do câncer do colo do útero, garantir a adequada execução da programação assistencial regional, otimizar a utilização dos recursos públicos vinculados ao SUS e assegurar maior eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços especializados.

Diante das conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, resta demonstrada a necessidade da contratação e a adequação do credenciamento como instrumento mais eficiente para formação de rede complementar de prestadores, assegurando a continuidade, a qualidade, a eficiência e a universalidade da assistência laboratorial especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável e as normas que disciplinam a organização e o financiamento do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais, destinado à formação de rede complementar de laboratórios aptos ao processamento das amostras coletadas pela Rede Municipal de Saúde, à realização da análise citopatológica, à emissão dos respectivos laudos e ao fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento clínico das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

A definição dessa solução decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e concluiu que a formação de rede complementar mediante credenciamento representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e administrativo, por possibilitar maior flexibilidade operacional, redução da dependência de um único prestador, ampliação da capacidade de atendimento e maior segurança quanto à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A solução compreende a execução dos seguintes procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP:

Código SIGTAP	Procedimento
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento

A execução dos serviços abrangerá todas as atividades necessárias ao adequado processamento das amostras encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, compreendendo:

- A) Recebimento das amostras e conferência das respectivas requisições;
- B) Verificação da correta identificação das amostras e da documentação que as acompanha;
- C) Registro do recebimento das amostras, assegurando sua rastreabilidade durante todas as etapas da execução;
- D) Acondicionamento e armazenamento do material biológico em condições compatíveis com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- E) Processamento técnico das amostras;
- F) Realização da análise citopatológica por profissionais legalmente habilitados;
- G) Emissão, revisão, registro e disponibilização dos respectivos laudos;
- H) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde das ocorrências relacionadas a amostras inadequadas, insatisfatórias, rejeitadas, extraviadas ou que necessitem de nova coleta;
- I) Arquivamento dos laudos, registros técnicos, lâminas e demais documentos relacionados aos exames, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável;
- J) Disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle, auditoria e avaliação da execução contratual.

A coleta do material citopatológico permanecerá sob responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde e das demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, competindo aos laboratórios credenciados exclusivamente a execução das atividades relacionadas ao processamento das amostras, análise citopatológica, emissão dos laudos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Durante toda a execução contratual deverão ser observados os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais previstos na legislação aplicável, garantindo:

- A) Correta identificação das amostras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

- B) Preservação da integridade do material recebido;
- C) Rastreabilidade das amostras durante todo o fluxo operacional;
- D) Realização dos exames por profissionais legalmente habilitados;
- E) Emissão de laudos claros, completos, legíveis e tecnicamente fundamentados;
- F) Disponibilização dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- G) Comunicação tempestiva das intercorrências relacionadas às amostras;
- H) Manutenção de controles internos destinados à garantia da qualidade dos serviços;
- I) Registro de todos os exames efetivamente realizados;
- J) Adoção de mecanismos destinados à prevenção de erros, perdas, trocas de amostras e inconsistências nos resultados;
- K) Correção das falhas identificadas durante a execução, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e sanitárias cabíveis;
- L) Disponibilidade para inspeções, auditorias, fiscalizações e demais procedimentos de controle promovidos pela Administração Pública ou pelos órgãos competentes.

A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados será realizada mediante critérios objetivos, previamente definidos pela Administração, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e continuidade dos serviços públicos. O credenciamento não assegura volume mínimo de procedimentos a qualquer prestador, sendo os encaminhamentos efetuados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização e processados conforme os fluxos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, não sendo assegurado consumo mínimo ou exclusividade aos laboratórios credenciados.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases necessárias à adequada prestação dos serviços, desde a coleta das amostras pela Rede Municipal de Saúde até a fiscalização, medição, pagamento e avaliação dos resultados alcançados, assegurando a integração entre as unidades de saúde, os laboratórios credenciados e os sistemas oficiais utilizados pela Administração para controle da produção, acompanhamento da execução e monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

A solução também contempla a adoção de procedimentos destinados à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis das usuárias do Sistema Único de Saúde, garantindo a confidencialidade das informações clínicas, a integridade dos registros, a autenticidade dos laudos e a observância da legislação aplicável ao tratamento de dados e às normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e plenamente compatível com a necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerações Gerais

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência correspondem às condições mínimas necessárias para assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, garantindo a adequada execução dos exames citopatológicos cérvico-vaginais destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

As exigências previstas neste instrumento foram definidas considerando a natureza dos serviços, a necessidade de preservação da qualidade técnica dos exames, a segurança sanitária, a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade das amostras, a proteção dos dados pessoais das usuárias e a continuidade da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

Todos os requisitos guardam relação direta com o objeto da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e eficiência, vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou sem pertinência com a execução dos serviços, capazes de restringir injustificadamente a participação de interessados aptos.

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

Os laboratórios credenciados deverão possuir estrutura técnica, operacional e organizacional compatível com a execução dos procedimentos objeto da contratação, assegurando a realização dos seguintes exames:

Código SIGTAP	Procedimento
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento

A solução contratada deverá contemplar, no mínimo:

A) Recolhimento periódico das amostras biológicas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando meios de transporte compatíveis com as normas sanitárias e de biossegurança.

B) Transporte das amostras com preservação da integridade, identificação, acondicionamento e rastreabilidade do material biológico.

C) Conferência da identificação das amostras e das respectivas requisições;

D) Processamento técnico do material biológico recebido;

E) Realização da análise citopatológica por profissionais legalmente habilitados;

F) Emissão, registro e disponibilização dos respectivos laudos;

G) Manutenção da rastreabilidade das amostras durante todas as etapas da execução;

H) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde das amostras inadequadas, insatisfatórias, rejeitadas, extraviadas ou que necessitem de nova coleta;

I) Arquivamento dos registros técnicos, laudos, lâminas e demais documentos relacionados aos exames, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;

G) Disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle, auditoria e avaliação dos serviços executados.

As amostras deverão ser identificadas, recebidas, acondicionadas, armazenadas, processadas e analisadas de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, preservando sua integridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

durante todo o fluxo operacional e prevenindo perdas, trocas, contaminações ou qualquer ocorrência capaz de comprometer a confiabilidade dos resultados.

Os serviços deverão integrar-se ao fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao recebimento das amostras, disponibilização dos laudos, comunicação de intercorrências e utilização dos sistemas oficiais aplicáveis.

4.3 Requisitos de Qualificação Técnica

Para fins de credenciamento, os interessados deverão demonstrar capacidade técnica compatível com a natureza e complexidade dos serviços, podendo ser exigidos, dentre outros documentos:

- A) Licença ou Alvará Sanitário válido expedido pela autoridade competente;
- B) Inscrição ativa e compatível no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- C) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- D) Comprovação da disponibilidade de profissionais habilitados para execução dos serviços;
- E) Comprovação de estrutura física, instalações e equipamentos compatíveis com o objeto;
- F) Comprovação de experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica ou documento equivalente;
- G) Atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pelas normas aplicáveis aos procedimentos citopatológicos.

As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade de execução dos serviços, sendo vedadas restrições territoriais injustificadas, quantitativos excessivos ou condições que comprometam a competitividade do credenciamento.

4.4 Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

Os interessados deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público.

As exigências deverão guardar compatibilidade com o objeto contratado e serão estabelecidas de forma proporcional, observando os princípios da legalidade, da competitividade e da isonomia.

4.5 Requisitos Mínimos de Qualidade e Desempenho

Durante toda a execução contratual deverão ser observados, no mínimo, os seguintes padrões de qualidade:

- A) Correta identificação das amostras;
- B) Preservação da integridade do material biológico;
- C) Rastreabilidade das amostras durante todas as etapas da execução;
- D) Realização dos exames por profissionais legalmente habilitados;
- E) Emissão de laudos claros, completos, legíveis e tecnicamente fundamentados;
- F) Disponibilização dos resultados nos prazos estabelecidos pela Administração;
- G) Comunicação tempestiva das ocorrências relacionadas às amostras;
- H) Manutenção de controles internos destinados à garantia da qualidade;
- I) Registro de todos os exames efetivamente realizados;
- J) Adoção de mecanismos destinados à prevenção de erros, perdas, trocas de amostras e inconsistências dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

- K) Correção das falhas atribuíveis à execução dos serviços;
- L) Disponibilidade para inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pela Administração Pública e pelos órgãos competentes.

4.6 Requisitos Relativos aos Sistemas de Informação

A execução dos serviços deverá permitir o adequado registro, acompanhamento e controle dos procedimentos realizados, observando os fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os laboratórios credenciados deverão observar a utilização dos sistemas oficiais aplicáveis, incluindo, quando pertinente:

- A) Sistema de Informação do Câncer – SISCAN;
- B) Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS;
- C) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- D) Demais sistemas oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

As requisições, amostras, resultados e registros deverão permanecer vinculados à usuária e à unidade de saúde responsável pelo encaminhamento, permitindo a conferência dos serviços executados e o adequado controle da produção.

4.7 Requisitos de Sigilo, Proteção de Dados e Segurança da Informação

Os laboratórios credenciados deverão assegurar o sigilo das informações clínicas, laboratoriais e cadastrais das usuárias, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, sendo obrigatória a adoção de medidas destinadas à prevenção de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação indevida ou qualquer outra forma de tratamento inadequado das informações.

Os laudos e demais registros deverão ser disponibilizados por meios seguros, preservando sua autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade.

4.8 Requisitos de Sustentabilidade

Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos disponíveis.

Os laboratórios credenciados deverão adotar procedimentos compatíveis com a legislação ambiental e sanitária, especialmente quanto ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades laboratoriais, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica, materiais de consumo e insumos laboratoriais, bem como à utilização de processos que promovam maior eficiência operacional e menor impacto ambiental, em conformidade com as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução do objeto será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais, destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade administrativa e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos.

5.1.3. A contratação não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, reserva de demanda ou faturamento mínimo aos laboratórios credenciados, sendo a remuneração condicionada exclusivamente aos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados nos sistemas oficiais aplicáveis, conferidos, validados e aceitos pela Administração.

5.1.4. A execução contratual compreenderá os seguintes procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP:

Código SIGTAP	Procedimento
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento

5.1.5. A programação física anual considerada para fins de planejamento da contratação corresponde à realização estimada de 20.676 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis) procedimentos, distribuídos da seguinte forma:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Máxima Estimada para 12 meses
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	17.568
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	3.108
Total	Procedimentos estimados	20.676

5.1.6. Os quantitativos foram definidos com fundamento na programação física e financeira oficial do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a condição do Município de Jacobina/BA como polo regional de saúde e os parâmetros físicos e financeiros aplicáveis ao componente de Média e Alta Complexidade – MAC.

5.1.7. Os quantitativos possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento administrativo, assistencial, orçamentário e financeiro da contratação, não constituindo obrigação de execução integral nem gerando aos prestadores credenciados direito subjetivo a quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo.

5.1.8. A efetiva execução dos serviços dependerá da demanda assistencial encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, da programação vigente, da disponibilidade orçamentária e financeira e da produção efetivamente executada, comprovada, registrada, conferida, validada e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

5.1.9. Para fins de definição inequívoca das responsabilidades operacionais:

I – a coleta clínica do material citopatológico, compreendida como a obtenção da amostra diretamente da usuária, será realizada pela Rede Municipal de Saúde, por profissionais devidamente habilitados;

II – o recolhimento físico das amostras já coletadas nas unidades de saúde e o respectivo transporte até o laboratório serão de responsabilidade da credenciada;

III – o recebimento, conferência, processamento técnico, análise citopatológica, emissão, registro e disponibilização dos laudos serão de responsabilidade da credenciada.

5.2 Fluxo de Execução dos Serviços

5.2.1. A execução dos serviços observará, no mínimo, o seguinte fluxo operacional:

I – A Secretaria Municipal de Saúde realizará a coleta clínica do material citopatológico por intermédio das Unidades Básicas de Saúde e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, mediante atuação de profissionais devidamente habilitados;

II – Após a coleta clínica, caberá à credenciada realizar, por sua conta e risco, o recolhimento físico das amostras biológicas já coletadas nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – A credenciada será responsável pelo transporte das amostras até suas instalações laboratoriais;

IV – O transporte deverá ser realizado com utilização de veículos, embalagens, recipientes, equipamentos e procedimentos compatíveis com as normas sanitárias, de biossegurança, conservação e transporte de material biológico;

V – Durante o recolhimento e transporte deverão ser asseguradas a identificação, integridade, conservação, estabilidade e rastreabilidade das amostras;

VI – Todos os custos decorrentes do recolhimento físico e transporte das amostras, incluindo pessoal, veículos, combustível, embalagens, recipientes, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas logísticas, correrão exclusivamente por conta da credenciada, não sendo devido pagamento adicional pela Administração;

VII – Após o recebimento no laboratório, será realizada a conferência da identificação das amostras e das respectivas requisições;

VIII – Será realizado o processamento técnico do material biológico;

IX – Será efetuada a análise citopatológica por profissional legalmente habilitado;

X – Os laudos serão emitidos, revisados, registrados e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Eventuais inconformidades, rejeições, perdas, extravios ou necessidade de nova coleta serão imediatamente comunicados à fiscalização contratual;

XII – Quando houver necessidade de nova coleta clínica, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências assistenciais necessárias junto à usuária;

XIII – Os procedimentos efetivamente executados serão registrados para fins de controle, medição, faturamento, fiscalização e auditoria.

5.3 Local de Execução

5.3.1. A coleta clínica do material citopatológico será realizada nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

Saúde.

5.3.2. Os exames serão processados nas instalações do laboratório credenciado, mediante utilização de sua própria estrutura física, equipamentos, recursos tecnológicos, insumos, sistemas de informação e equipe técnica qualificada, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e de qualidade aplicáveis.

5.3.3. Após a coleta clínica, caberá à credenciada realizar, por sua conta e risco, o recolhimento físico das amostras já coletadas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo transporte até suas instalações laboratoriais.

5.3.4. A credenciada deverá adotar veículos, embalagens, recipientes, equipamentos e procedimentos que assegurem a integridade, identificação, rastreabilidade, conservação e estabilidade das amostras durante todo o percurso.

5.3.5. Todas as despesas decorrentes do recolhimento físico das amostras já coletadas, transporte, acondicionamento, logística, pessoal, veículos, combustível, embalagens, recipientes, carga, descarga, devolução de materiais, quando necessária, e demais custos operacionais relacionados a essas atividades correrão exclusivamente por conta da credenciada.

5.3.6. Não será devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão do recolhimento, transporte ou logística das amostras, devendo tais despesas ser suportadas pela credenciada no âmbito da remuneração estabelecida para os procedimentos efetivamente executados.

5.4 Prazos de Execução

5.4.1. Os prazos para recolhimento das amostras, processamento dos exames, emissão e disponibilização dos laudos deverão observar as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, o Edital de Credenciamento e o instrumento contratual.

5.4.2. O recolhimento e o transporte deverão ocorrer em tempo compatível com a preservação da integridade, conservação e estabilidade do material biológico.

5.4.3. A credenciada deverá organizar sua capacidade técnica, operacional e logística de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.4.4. Sempre que houver circunstância capaz de comprometer o cumprimento de prazo, a credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual, apresentando justificativa técnica e as providências adotadas para regularização.

5.5 Obrigações Operacionais da Credenciada

5.5.1. Durante toda a execução contratual, a credenciada deverá:

I – Realizar, por sua conta e risco, o recolhimento físico das amostras biológicas já coletadas pela Rede Municipal de Saúde;

II – Responsabilizar-se pelo transporte das amostras desde o recolhimento nas unidades indicadas até o recebimento em suas instalações laboratoriais;

III – Assegurar o adequado acondicionamento, identificação, integridade, conservação, estabilidade e rastreabilidade das amostras;

IV – Utilizar meios de transporte, embalagens, recipientes e equipamentos compatíveis com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

V – Conferir a identificação das amostras e respectivas requisições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

- VI – Manter a rastreabilidade integral dos exames durante todas as etapas sob sua responsabilidade;
- VII – Executar os procedimentos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- VIII – Realizar as análises citopatológicas por profissionais legalmente habilitados;
- IX – Emitir laudos completos, legíveis, tecnicamente fundamentados e devidamente identificados;
- X – Disponibilizar os laudos nos prazos, meios e formatos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Comunicar imediatamente qualquer inconformidade, rejeição, extravio, perda, dano ou necessidade de nova coleta;
- XII – Manter arquivados os registros técnicos, laudos, lâminas e demais documentos relacionados aos exames pelos prazos regulamentares;
- XIII – Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, auditoria, controle, medição e avaliação da execução;
- XIV – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas;
- XV – Corrigir, refazer ou adotar, sem ônus adicional à Administração, as providências necessárias para sanar falhas de execução que lhe sejam imputáveis;
- XVI – Arcar integralmente com todos os custos relativos ao recolhimento físico, transporte e logística das amostras;
- XVII – Observar os protocolos, rotinas, fluxos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Controle da Qualidade

5.6.1. A credenciada deverá manter mecanismos internos de controle destinados a assegurar a qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados.

5.6.2. O controle da qualidade deverá contemplar, no mínimo:

- I – Confiabilidade dos resultados;
- II – Integridade das amostras;
- III – Padronização dos procedimentos laboratoriais;
- IV – Rastreabilidade das amostras e dos exames;
- V – Segurança e confidencialidade das informações;
- VI – Qualificação dos profissionais envolvidos;
- VII – Conformidade com a legislação sanitária e técnica vigente;
- VIII – Registro e tratamento das inconformidades verificadas durante a execução.

5.7 Distribuição da Demanda

5.7.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará o sistema objetivo de rodízio sequencial e igualitário estabelecido no Edital de Credenciamento, aplicável aos prestadores regularmente contratados, aptos e disponíveis.

5.7.2. A distribuição deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, continuidade do serviço e rastreabilidade dos atos administrativos.

5.7.3. Serão considerados, na operacionalização da distribuição, a ordem do rodízio, a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

operacional disponível de cada credenciado, eventual indisponibilidade ou impedimento técnico, sanitário ou operacional e a demanda efetivamente apresentada pela Rede Municipal de Saúde.

5.7.4. O ingresso de novos credenciados, as hipóteses de indisponibilidade temporária, redistribuição da demanda, limitação de capacidade operacional e afastamento excepcional da ordem ordinária observarão as regras específicas estabelecidas no Edital de Credenciamento.

5.7.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro formal e auditável dos encaminhamentos realizados, permitindo a verificação da sequência de distribuição e das eventuais redistribuições.

5.7.6. O credenciamento não assegura quantidade mínima de exames, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de demanda ou compensação pela eventual diferença entre os quantitativos efetivamente encaminhados aos prestadores.

5.8 Medição dos Serviços

5.8.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados, conferidos e aceitos pela fiscalização contratual.

5.8.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os exames que:

- I – Tenham sido regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Tenham sido efetivamente executados;
- III – Possuam laudo regularmente emitido;
- IV – Estejam devidamente registrados nos sistemas oficiais aplicáveis;
- V – Apresentem compatibilidade entre o encaminhamento, a produção realizada e o faturamento apresentado;
- VI – Tenham sido conferidos e aceitos pela fiscalização.

5.9 Glosas

5.9.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os procedimentos que apresentarem:

- I – Ausência de comprovação da execução;
- II – Divergência entre a produção apresentada e os registros administrativos ou sistemas oficiais;
- III – Inconsistência na identificação da amostra ou da usuária;
- IV – Laudo emitido em desconformidade com os requisitos técnicos aplicáveis;
- V – Execução sem encaminhamento regular da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Duplicidade de faturamento;
- VII – Procedimento não comprovado ou não validado;
- VIII – Descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- IX – Qualquer irregularidade que impeça a comprovação da regular execução do serviço.

5.9.2. A aplicação de glosa não impede a adoção de outras medidas administrativas ou sancionatórias cabíveis.

5.10 Recebimento dos Serviços

5.10.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência da produção apresentada, verificação da conformidade dos laudos, validação dos registros administrativos e atesto da fiscalização contratual.

5.10.2. O recebimento não afasta a possibilidade de auditorias, inspeções, diligências ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

verificações posteriores pela Administração ou pelos órgãos competentes.

5.10.3. A constatação posterior de irregularidade, inconsistência ou pagamento indevido poderá ensejar glosa, restituição de valores e demais providências administrativas cabíveis.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Disposições Gerais

6.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

6.1.2. A execução será acompanhada permanentemente pela Administração, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços, a observância das normas técnicas, sanitárias e legais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade da assistência.

6.1.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução do objeto e pelos danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

6.2 Designação da Gestão e da Fiscalização

6.2.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal.

6.2.2. Nos termos do ato administrativo de designação vigente, atuarão:

Gestora do Contrato: Lígia Silva Barbosa de Miranda de Almeida – Secretária Municipal de Saúde.

Fiscal do Contrato: Janicleide Mota do Nascimento.

6.2.3. Na hipótese de afastamento, exoneração, substituição, alteração da estrutura administrativa ou edição de novo ato de designação, a gestão e a fiscalização passarão a ser exercidas pelos servidores formalmente indicados pela autoridade competente, mediante juntada do respectivo ato aos autos.

6.3 Competências do Gestor do Contrato

6.3.1. Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar a execução administrativa do contrato;
- II – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- III – Supervisionar a atuação da fiscalização contratual;
- IV – Controlar os prazos de vigência e demais marcos contratuais;
- V – Solicitar documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução;
- VI – Analisar e encaminhar pedidos administrativos relacionados à contratação;
- VII – Adotar ou propor providências destinadas à regularização da execução;
- VIII – Encaminhar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, extinção contratual ou descredenciamento;
- IX – Manter os registros administrativos relativos à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

6.4 Competências do Fiscal do Contrato

6.4.1. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- II – Verificar a conformidade dos exames realizados com os encaminhamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas e obrigações contratuais;
- IV – Verificar a qualidade dos serviços prestados;
- V – Acompanhar os prazos de recolhimento, processamento e disponibilização dos resultados;
- VI – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- VII – Solicitar a correção de falhas ou irregularidades;
- VIII – Conferir a produção apresentada;
- IX – Atestar os serviços efetivamente executados para fins de liquidação da despesa;
- X – Comunicar ao gestor qualquer irregularidade que exceda sua competência ou possa comprometer a execução contratual.

6.5 Fiscalização Administrativa

6.5.1. A fiscalização administrativa compreenderá o acompanhamento da manutenção das condições legais, contratuais e documentais exigidas da credenciada, especialmente quanto:

- I – À manutenção das condições de habilitação;
- II – À regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e documental;
- III – À qualificação técnica e situação do responsável técnico;
- IV – À manutenção da regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes;
- V – À apresentação da documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
- VI – Ao cumprimento das determinações expedidas pela Administração.

6.6 Instrumentos de Controle da Execução

6.6.1. Para acompanhamento e fiscalização poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

- I – Conferência da produção apresentada;
- II – Conferência dos encaminhamentos realizados;
- III – Registros do sistema de distribuição da demanda;
- IV – Sistemas oficiais de informação e controle da produção;
- V – Laudos emitidos;
- VI – Relatórios de fiscalização;
- VII – Auditorias técnicas e administrativas;
- VIII – Inspeções, diligências e vistorias;
- IX – Registros de recolhimento e transporte das amostras;
- X – Documentos técnicos e sanitários;
- XI – Solicitação de informações e documentos complementares;
- XII – Outros meios de controle admitidos pela legislação.

6.7 Registro de Ocorrências

6.7.1. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas pela fiscalização.



6.7.2. O registro deverá conter, sempre que aplicável:

- I – Descrição da ocorrência;
- II – Data da constatação;
- III – Identificação do prestador e do serviço envolvido;
- IV – Providências determinadas;
- V – Prazo concedido para regularização;
- VI – Manifestação apresentada pela credenciada;
- VII – Resultado da verificação posterior;
- VIII – Demais informações necessárias à rastreabilidade da ocorrência.

6.8 Medição, Liquidação e Atesto

6.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, comprovados e aceitos.

6.8.2. O atesto ficará condicionado à verificação de que:

- I – Os exames foram regularmente encaminhados;
- II – Os procedimentos foram efetivamente executados;
- III – Os respectivos laudos foram emitidos;
- IV – Os registros apresentados correspondem à produção realizada;
- V – Os procedimentos estão regularmente registrados nos sistemas oficiais aplicáveis;
- VI – Foram cumpridas as exigências técnicas, sanitárias e contratuais;
- VII – Não foram identificadas inconsistências impeditivas da liquidação da despesa.

6.9 Correção de Irregularidades

6.9.1. Verificada desconformidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente comunicada para adoção das medidas corretivas no prazo fixado pela Administração.

6.9.2. Quando a irregularidade permitir correção sem prejuízo assistencial, deverá ser oportunizada sua regularização, sem afastar eventual responsabilidade contratual.

6.9.3. Persistindo a irregularidade ou tratando-se de ocorrência que impeça o recebimento regular do serviço, poderão ser adotadas, conforme o caso:

- I – Glosa;
- II – Suspensão temporária de encaminhamentos, quando necessária à proteção da assistência;
- III – Instauração de procedimento para aplicação de sanções;
- IV – Extinção contratual;
- V – Descredenciamento;
- VI – Restituição de valores eventualmente pagos de forma indevida;
- VII – Demais providências previstas na legislação, no Edital e no contrato.

6.9.4. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Indicadores de Desempenho

6.10.1. Para fins de acompanhamento gerencial, a Administração poderá avaliar, entre outros:

- I – Regularidade da execução dos serviços;
- II – Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – Qualidade técnica dos laudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

IV – Índice de amostras inadequadas ou rejeitadas por causas imputáveis à credenciada;

V – Tempo médio de processamento e disponibilização dos resultados;

VI – Quantidade de inconformidades registradas;

VII – Cumprimento das determinações da fiscalização;

VIII – Compatibilidade entre a produção apresentada e os registros oficiais;

IX – Regularidade do recolhimento e transporte das amostras;

X – Manutenção das condições de habilitação e qualificação.

6.10.2. Os indicadores possuirão finalidade gerencial, fiscalizatória e de aprimoramento da execução, sem prejuízo das consequências previstas para o descumprimento das obrigações contratuais.

6.11 Comunicação entre as Partes

6.11.1. As comunicações relacionadas à execução contratual ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

6.11.2. As determinações, notificações, solicitações, manifestações, justificativas e demais comunicações relevantes deverão ser registradas e mantidas nos autos do processo administrativo ou no sistema oficial utilizado pela Administração.

6.12 Encerramento da Execução Contratual

6.12.1. Ao término da vigência contratual, a Administração promoverá a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo a conferência da produção executada, dos pagamentos realizados, das pendências registradas e dos documentos necessários ao encerramento do ajuste.

6.12.2. O término da vigência ou a extinção do contrato não afasta a responsabilidade da credenciada por irregularidades verificadas durante a execução, nem impede auditorias, inspeções, glosas, restituições ou demais procedimentos de controle posteriormente realizados, observados os prazos legais aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Disposições Gerais

A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados pela credenciada, regularmente comprovados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente na data da execução dos serviços.

A estimativa anual de 20.676 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis) exames possui natureza exclusivamente estimativa e destina-se ao planejamento da contratação e ao dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços, não constituindo obrigação de encaminhamento ou execução integral dos quantitativos previstos. A estimativa não assegura aos prestadores credenciados quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade na prestação dos serviços ou qualquer forma de compensação ou indenização em razão da eventual não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados. A remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados, conferidos, validados e aceitos pela Administração.

7.2 Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando apenas os procedimentos efetivamente executados durante o período de referência.

Para fins de medição serão considerados exclusivamente os exames que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- A) Tenham sido regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- B) Tenham sido efetivamente realizados pela credenciada;
- C) Possuam laudo regularmente emitido;
- D) Estejam registrados nos sistemas oficiais aplicáveis;
- E) Possuam compatibilidade entre os registros administrativos e a produção apresentada;
- F) Tenham sido aceitos pela fiscalização contratual.

A fiscalização poderá realizar conferências documentais, técnicas e administrativas antes da emissão do atesto dos serviços executados.

7.3 Documentação para Medição

Para processamento da medição, a credenciada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, a documentação exigida no instrumento contratual, incluindo, quando aplicável:

- A) Relatório da produção executada no período;
- B) Relação dos exames realizados;
- C) Relação dos laudos emitidos;
- D) Documento fiscal correspondente;
- E) Certidões de regularidade exigidas pela legislação;
- F) Demais documentos eventualmente previstos no Edital, neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução dos serviços.

A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à verificação da regularidade da execução contratual.

7.4 Atesto da Execução

O atesto da execução dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato após a verificação da conformidade da produção apresentada.

Somente serão atestados os procedimentos que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Constatada qualquer inconsistência, a fiscalização poderá determinar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentação complementar ou promover as glosas cabíveis antes da autorização do pagamento.

7.5 Glosas

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os procedimentos que apresentarem qualquer das seguintes situações:

- A) Ausência de comprovação da execução;
- B) Divergência entre a produção apresentada e os registros oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

- C) Inconsistências na identificação das amostras;
 - D) Laudos emitidos em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis;
 - E) Exames realizados sem encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
 - F) Procedimentos não compatíveis com o objeto contratado;
 - G) Descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato;
 - H) Qualquer irregularidade que impeça a comprovação da regular execução dos serviços.
- As glosas eventualmente realizadas não afastam a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, quando cabível.

7.6 Pagamento

O pagamento será efetuado após:

- A) A conclusão da medição mensal;
- B) O atesto da execução pela fiscalização;
- C) A apresentação da documentação exigida;
- D) A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, quando exigida pela legislação;
- E) A observância dos demais requisitos previstos no contrato.

O pagamento compreenderá exclusivamente os procedimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP vigente.

7.7 Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta de titularidade da credenciada, previamente cadastrada junto à Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Caso sejam identificadas pendências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até sua regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

7.8 Atualização Monetária

Ocorrendo atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à Administração, poderá haver atualização do valor devido, observada a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis.

7.9 Reajuste e Revisão

Os valores dos procedimentos corresponderão aos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP. Na hipótese de atualização oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, durante a vigência contratual, os novos valores poderão ser aplicados aos procedimentos realizados após a respectiva alteração, observadas as normas do Ministério da Saúde, a disponibilidade orçamentária e as formalidades administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

Na ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Disposições Finais

Nenhum pagamento implicará reconhecimento de execução irregular, quitação de obrigações futuras ou renúncia ao direito da Administração de promover auditorias, inspeções, revisões, glosas ou demais procedimentos de controle previstos na legislação.

A Administração poderá realizar auditorias posteriores sobre a produção apresentada, promovendo os ajustes financeiros eventualmente necessários caso sejam identificadas inconsistências, pagamentos indevidos ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção

A seleção dos interessados será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, caracterizado como hipótese de procedimento auxiliar de contratação na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não excludente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

O credenciamento não possui natureza competitiva, inexistindo disputa de preços entre os interessados, uma vez que a remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

O procedimento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento das exigências de habilitação e das condições previstas para a execução do objeto, observadas as regras estabelecidas pela Administração.

8.2 Critério de Julgamento

A análise dos pedidos de credenciamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos estabelecidos no Edital.

Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que demonstrarem o cumprimento integral das exigências estabelecidas pela Administração, inexistindo classificação, pontuação, ordem de preferência ou julgamento por menor preço.

8.3 Condições para Participação

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:

- A) Exercam atividade compatível com o objeto da contratação;
- B) Atendam às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- C) Possuam capacidade técnica para execução dos serviços;
- D) Mantenham estrutura operacional compatível com a demanda contratada;
- E) Apresentem toda a documentação exigida para habilitação;
- F) Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.4 Impedimentos à Participação

Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas:

- A) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- B) Suspensas ou impedidas de contratar com o Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- C) Que estejam em processo de dissolução ou liquidação, quando incompatível com a execução do objeto;
- D) Que deixem de atender às exigências estabelecidas no Edital;
- E) Que possuam qualquer impedimento legal para contratar com o Poder Público.

8.5 Documentação de Habilitação

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no Edital de Credenciamento, compreendendo, conforme aplicável:

- A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- B) Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- C) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- D) Documentação relativa à qualificação técnica;
- E) Declarações exigidas pela legislação e pelo Edital;
- F) Demais documentos necessários à comprovação do atendimento das condições de credenciamento.

8.6 Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica, poderão ser exigidos, entre outros documentos compatíveis com o objeto:

- A) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente;
- B) Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- C) Indicação do responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- D) Comprovação de disponibilidade de equipe técnica compatível com a execução dos serviços;
- E) Comprovação de estrutura física, instalações, equipamentos e recursos necessários ao processamento dos exames;
- F) Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto.

As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao estritamente necessário para comprovação da capacidade de execução do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e isonomia.

8.7 Análise da Documentação

A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento ou pelo agente responsável designado pela Administração, que verificará o atendimento das exigências estabelecidas no Edital.



Quando necessário, poderão ser promovidas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originalmente o pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Vistoria Técnica

A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações dos interessados, antes ou durante a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar a compatibilidade da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos humanos e das condições operacionais com os requisitos estabelecidos para execução dos serviços.

A vistoria não substitui a análise documental nem afasta a responsabilidade da credenciada pela manutenção das condições exigidas durante toda a execução contratual.

8.9 Formalização do Credenciamento

Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no Edital serão declarados habilitados e convocados para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, passando a integrar a relação de laboratórios credenciados da Secretaria Municipal de Saúde.

A assinatura do contrato não assegura exclusividade, quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo, ficando a distribuição da demanda condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos estabelecidos para os encaminhamentos.

8.10 Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

Os encaminhamentos dos exames considerarão, sempre que aplicável:

- A) A necessidade da Administração;
- B) A continuidade da prestação dos serviços;
- C) A capacidade operacional do laboratório credenciado;
- D) O equilíbrio na distribuição da demanda entre os credenciados;
- E) Os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A distribuição da demanda não gera direito adquirido à execução de quantidade mínima de procedimentos.

8.11 Manutenção das Condições de Credenciamento

As condições que ensejaram o credenciamento deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos atualizados, realizar diligências, promover auditorias, efetuar inspeções ou adotar outras medidas destinadas à verificação da permanência dos requisitos de habilitação e da capacidade de execução dos serviços.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das medidas previstas na legislação, no Edital e no contrato, inclusive suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.12 Relação dos Documentos de Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação prevista no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

A) Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- b) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

B) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes pertinente;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

C) Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as exceções admitidas pela legislação.

D) Qualificação Técnica

- a) Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- b) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- c) Indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de sua inscrição regular no respectivo Conselho Profissional;
- d) Comprovação de que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços;
- e) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- f) Comprovação de que possui condições de realizar os procedimentos constantes do objeto deste credenciamento, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

E) Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que atende plenamente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- d) Outras declarações eventualmente exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

F) Disposições Gerais

A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação apresentada deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à credenciada manter atualizadas todas as certidões, licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços.

8.13 Descredenciamento

O laboratório poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- A) Descumprimento das obrigações contratuais;
- B) Perda das condições de habilitação;
- C) Aplicação de sanção administrativa impeditiva;
- D) Descumprimento das normas sanitárias;
- E) Solicitação do próprio credenciado;
- F) Interesse público devidamente motivado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Metodologia da Estimativa

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento na programação física e financeira oficial do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a capacidade assistencial atribuída ao Município de Jacobina/BA como polo regional de saúde, os parâmetros físicos e financeiros aplicáveis ao componente de Média e Alta Complexidade – MAC e a programação assistencial dos procedimentos objeto da contratação.

Para fins de planejamento, foi considerada a estimativa de execução de 20.676 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis) procedimentos no período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo e fundamentação constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Considerando que se trata de contratação por credenciamento destinada à execução de procedimentos integrantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, os valores unitários adotados correspondem aos valores oficiais aplicáveis aos respectivos procedimentos.

Dessa forma, a estimativa financeira da contratação resulta da aplicação dos valores unitários oficiais aos quantitativos programados, não se tratando de formação de preços mediante disputa entre os interessados, uma vez que os prestadores que aderirem ao credenciamento deverão aceitar os valores e as condições previamente estabelecidos pela Administração.

A metodologia fica, assim, coerente com a fundamentação já existente no ETP.

9.2 Quantitativos Estimados

Os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses foram definidos com fundamento na programação assistencial considerada para o Município de Jacobina/BA, observados os parâmetros utilizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme demonstrado a seguir:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Máxima Estimada para 12 meses
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-	17.568



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

	Vaginal/Microflora	
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	3.108
Total		20.676 exames/ano

Os quantitativos possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação e ao dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços, não constituindo obrigação de encaminhamento ou execução integral dos quantitativos previstos. A estimativa não assegura aos prestadores credenciados quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade na prestação dos serviços ou qualquer forma de compensação ou indenização em razão da eventual não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados, conferidos, validados e aceitos pela Administração.

O quantitativo de 20.676 procedimentos também está expressamente registrado no capítulo de requisitos do ETP.

9.3 Valores Unitários

Os valores unitários adotados para remuneração dos serviços correspondem aos valores oficiais aplicáveis aos respectivos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, conforme demonstrado a seguir:

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	R\$ 13,72
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	R\$ 14,37

Os valores unitários constituem referência para a remuneração dos procedimentos efetivamente executados e regularmente aceitos pela Administração.

Na hipótese de atualização oficial dos valores aplicáveis aos procedimentos durante a vigência da contratação, eventual adequação da remuneração deverá observar a atualização oficialmente estabelecida pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS, as disposições do instrumento convocatório e do instrumento contratual, bem como as formalidades administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis.

9.4 Valor Global Estimado

Com fundamento nos quantitativos programados e nos respectivos valores unitários, o valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 285.694,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

A memória de cálculo é apresentada a seguir:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	17.568	R\$ 13,72	R\$ 241.032,96
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	3.108	R\$ 14,37	R\$ 44.661,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

Valor Global Estimado		20.676	—	R\$ 285.694,92
------------------------------	--	---------------	---	-----------------------

O valor global estimado destina-se ao planejamento orçamentário e financeiro da contratação e ao dimensionamento da despesa potencial para o período considerado, não constituindo obrigação de execução integral.

A remuneração dos prestadores credenciados ocorrerá exclusivamente em razão dos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados nos sistemas oficiais aplicáveis, conferidos, validados e aceitos pela Administração.

9.5 Natureza da Estimativa

Os quantitativos e o valor global estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação, à previsão orçamentária, ao dimensionamento da capacidade necessária à execução dos serviços e ao acompanhamento físico e financeiro da contratação.

A Administração não assume obrigação de encaminhar ou executar a totalidade dos 20.676 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis) procedimentos estimados, uma vez que a execução dependerá da demanda assistencial efetivamente apresentada durante a vigência da contratação.

O credenciamento não assegura aos prestadores quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade na prestação dos serviços ou qualquer direito à compensação ou indenização em razão da eventual não utilização, total ou parcial, dos quantitativos ou do valor global estimado.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e regularmente aceitos pela Administração, de acordo com os valores unitários aplicáveis.

9.6 Compatibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

A indicação das dotações orçamentárias específicas, das fontes de recursos e dos demais elementos necessários à execução da despesa deverá constar dos documentos próprios da fase de contratação, observada a legislação orçamentária vigente.

Eventuais alterações, suplementações ou adequações das dotações deverão observar os procedimentos legalmente aplicáveis e não poderão implicar execução de despesa sem a correspondente disponibilidade orçamentária.

9.7 Adequação da Estimativa

A estimativa apresentada mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com a programação assistencial considerada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido dimensionada em 20.676 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis) procedimentos para o período de 12 (doze) meses, sendo 17.568 referentes ao procedimento nº 02.03.01.001-9 e 3.108 referentes ao procedimento nº 02.03.01.008-6. Essa é precisamente a base atualmente registrada no ETP.

A correspondente estimativa financeira, no montante global de R\$ 285.694,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), decorre da aplicação dos valores unitários adotados aos respectivos quantitativos programados.

A estimativa permite dimensionar a capacidade operacional necessária, prever os recursos orçamentários e financeiros e estabelecer parâmetros para o acompanhamento da execução, sem impor à Administração obrigação de utilização integral dos quantitativos ou do valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

previsto.

Dessa forma, os quantitativos e o valor estimados mostram-se adequados ao planejamento da contratação, permanecendo a remuneração dos prestadores credenciados condicionada aos procedimentos efetivamente executados, comprovados, registrados, conferidos, validados e aceitos pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Disponibilidade Orçamentária

A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão de recursos orçamentários para sua execução, observadas a disponibilidade financeira da Administração, a emissão da competente Declaração de Disponibilidade Orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes da execução do futuro contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser confirmada pelo Setor de Contabilidade antes da formalização da contratação:

Unidade: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – SAÚDE JACOBINENSE 360º

Ação: 2.046 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500 – (CO 1002) – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Caso haja necessidade de complementação, remanejamento, suplementação ou alteração da classificação orçamentária durante a vigência contratual, as adequações serão promovidas na forma da legislação vigente, mediante os procedimentos administrativos cabíveis.

10.2 Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental do Município, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável.

A contratação também está alinhada às políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, garantindo a adequada prestação dos serviços às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.3 Reserva Orçamentária

Antes da formalização do contrato será juntada aos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor competente, certificando a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

A referida declaração integrará o processo administrativo como documento obrigatório para demonstração da adequação orçamentária da despesa, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

10.4 Execução Orçamentária e Financeira

A execução das despesas observará as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na legislação orçamentária e financeira vigente.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente executados, regularmente medidos, atestados pela fiscalização do contrato e liquidados pela Administração, observada a disponibilidade financeira do Município.

10.5 Natureza Estimativa da Contratação

O valor global estimado da contratação possui caráter exclusivamente referencial e destina-se ao planejamento da despesa, à reserva orçamentária e ao gerenciamento da execução contratual.

Por se tratar de credenciamento, a Administração não se obriga a utilizar integralmente o valor estimado, uma vez que os pagamentos dependerão da demanda efetivamente encaminhada às credenciadas e da quantidade de exames regularmente executados durante a vigência contratual.

Da mesma forma, a existência de dotação orçamentária não assegura aos credenciados direito ao recebimento de quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou qualquer forma de compensação financeira pela eventual não utilização integral da estimativa anual.

10.6 Controle da Execução Orçamentária

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Município, acompanhar a utilização dos recursos destinados à contratação, promovendo o controle da execução da despesa, da disponibilidade orçamentária e da evolução da demanda assistencial durante toda a vigência contratual.

Sempre que necessário, poderão ser adotadas as medidas administrativas pertinentes para assegurar a continuidade da execução contratual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

10.7 Disposições Finais

A adequação orçamentária da presente contratação ficará formalmente demonstrada mediante a juntada da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor competente e pela indicação da respectiva dotação orçamentária antes da assinatura do contrato, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

Após a emissão da declaração contábil, os campos destinados à classificação orçamentária constantes deste item deverão ser preenchidos e passarão a integrar o instrumento contratual e os demais documentos do processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Vinculação ao Processo Administrativo

Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui documento indispensável ao procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, vinculando a futura contratação às condições, especificações, requisitos, critérios técnicos e demais disposições nele estabelecidas.

Integram, ainda, a instrução do processo administrativo os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa que fundamentou a estimativa da contratação, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, os pareceres técnicos e jurídicos e os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Legislação Aplicável

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas que disciplinam o credenciamento no âmbito da Administração Pública, pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas constantes do Edital, deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.

Na execução contratual também deverão ser observadas as normas sanitárias, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços laboratoriais e aos exames citopatológicos.

11.3 Interpretação das Disposições

As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com os demais documentos integrantes do processo administrativo, prevalecendo o interesse público, a continuidade dos serviços públicos de saúde, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e segurança jurídica.

Na hipótese de dúvida quanto à interpretação de qualquer disposição, caberá à Administração promover sua adequada interpretação, observada a legislação vigente.

11.4 Alterações

Este Termo de Referência poderá ser retificado ou complementado durante a fase preparatória da contratação, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da instrução processual ou para atendimento de determinações legais, técnicas ou jurídicas, mediante a devida motivação e formalização nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

Após a publicação do Edital, eventuais alterações observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

11.5 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis à matéria.

11.6 Fiscalização pelos Órgãos de Controle

A contratação permanecerá sujeita à fiscalização e ao controle exercidos pelos órgãos de controle interno e externo competentes, bem como pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, facultando-se o acesso aos documentos, registros, informações e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

A credenciada deverá manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à execução dos serviços durante o prazo legal, sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos de fiscalização e controle.

11.7 Publicidade e Transparência

Os atos relativos ao procedimento de credenciamento e à execução contratual observarão as regras de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a divulgação dos atos obrigatórios nos meios oficiais, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e do sigilo das informações cuja restrição esteja prevista em lei.

11.8 Aprovação

Após a análise e aprovação pela autoridade competente, o presente Termo de Referência passará a integrar o processo administrativo destinado ao Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados na realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, servindo como fundamento técnico para a elaboração do Edital e do futuro instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONTRATUAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS
ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS
(COLO DO ÚTERO)

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar, atribuir responsabilidades e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os principais riscos relacionados à execução contratual do credenciamento de laboratórios especializados na realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos foram distribuídos entre Administração e Credenciada conforme a parte que possui melhores condições de preveni-los, mitigá-los ou suportar seus efeitos.

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
01	Interrupção da prestação dos serviços laboratoriais	Média	Alto	Credenciada	Manutenção da estrutura operacional e plano de continuidade	Redistribuição imediata da demanda entre os demais credenciados e aplicação das medidas contratuais cabíveis
02	Descumprimento dos prazos para emissão dos laudos	Média	Alto	Credenciada	Controle interno da produção e monitoramento dos prazos	Notificação, aplicação de sanções e redistribuição da demanda
03	Emissão de laudos com erros técnicos	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Controle de qualidade, revisão técnica e supervisão do responsável técnico	Repetição dos exames quando necessária, apuração da responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis
04	Perda, extravio ou dano às amostras biológicas	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Implantação de sistema de rastreabilidade e controle das amostras	Comunicação imediata à Secretaria de Saúde, repetição da coleta e apuração das responsabilidades
05	Suspensão ou perda da Licença Sanitária	Baixa	Alto	Credenciada	Manutenção das condições legais e sanitárias	Suspensão dos encaminhamentos até regularização ou descredenciamento
06	Perda das condições de habilitação	Média	Alto	Credenciada	Atualização permanente da documentação	Suspensão do pagamento e adoção das medidas previstas no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 CNPJ 14.197.586/0001-30

07	Indisponibilidade temporária da capacidade operacional	Média	Médio	Credenciada	Planejamento da capacidade produtiva	Redistribuição temporária da demanda entre os demais credenciados
08	Falhas no registro da produção nos sistemas oficiais	Média	Alto	Compartilhado	Conferência periódica dos registros	Correção dos registros e auditoria da produção
09	Divergência entre exames executados e faturados	Baixa	Alto	Credenciada	Conferência prévia da produção faturada	Glosa dos procedimentos e apuração das responsabilidades
10	Vazamento de informações ou dados pessoais dos pacientes	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Cumprimento da LGPD, controle de acesso e sigilo profissional	Comunicação imediata à Administração e adoção das medidas legais cabíveis
11	Fraude documental ou apresentação de informações falsas	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Conferência documental pela Administração	Descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes
12	Aumento inesperado da demanda de exames	Média	Médio	Administração	Planejamento da demanda e monitoramento contínuo	Redistribuição entre os laboratórios credenciados
13	Insuficiência de recursos orçamentários	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário e acompanhamento da execução financeira	Suplementação orçamentária ou adequação da execução contratual
14	Atraso no pagamento	Média	Médio	Administração	Controle dos processos de liquidação e pagamento	Regularização do fluxo financeiro e observância da legislação
15	Alterações na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP	Média	Médio	Administração	Monitoramento das normas do Ministério da Saúde	Atualização dos valores conforme regulamentação vigente
16	Auditoria identificar pagamentos indevidos	Baixa	Alto	Compartilhado	Fiscalização contínua da produção e conferência documental	Glosa, restituição de valores e responsabilização dos envolvidos
17	Descumprimento das normas técnicas e sanitárias	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Capacitação permanente da equipe e supervisão técnica	Suspensão dos serviços, descredenciamento e comunicação à Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

18	Paralisação parcial das atividades do laboratório por falha de equipamentos	Média	Alto	Credenciada	Manutenção preventiva e equipamentos de contingência	Encaminhamento temporário da demanda para outros credenciados
19	Falha na comunicação entre Administração e credenciada	Média	Médio	Compartilhado	Utilização de meios oficiais de comunicação e registros formais	Reuniões técnicas e emissão de notificações formais
20	Descumprimento das obrigações contratuais	Média	Alto	Credenciada	Acompanhamento permanente pela fiscalização	Aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021

ALOCÇÃO DOS RISCOS

Riscos atribuídos à Administração

- Planejamento da demanda;
- Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Regular processamento dos pagamentos;
- Distribuição dos encaminhamentos;
- Fiscalização da execução contratual;
- Atualizações decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

Riscos atribuídos à Credenciada

- Qualidade técnica dos exames;
- Emissão dos laudos;
- Responsabilidade técnica;
- Cumprimento dos prazos;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Regularidade sanitária;
- Conservação das amostras;
- Proteção de dados pessoais;
- Disponibilidade da estrutura física, equipamentos e equipe técnica;
- Cumprimento das obrigações contratuais.

Riscos Compartilhados

- Falhas de comunicação;
- Inconsistências nos registros da produção;
- Divergências identificadas em auditorias;
- Situações excepcionais que afetem a continuidade da prestação dos serviços.

MONITORAMENTO DOS RISCOS

A gestão e a fiscalização do contrato realizarão o acompanhamento contínuo dos riscos identificados nesta Matriz, promovendo revisões periódicas sempre que houver alteração significativa na execução contratual, na legislação aplicável, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS ou nas condições operacionais da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

A identificação de novos riscos ou a alteração do nível de criticidade dos riscos existentes poderá ensejar a atualização desta Matriz, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos integra a documentação da fase preparatória da contratação e deverá ser observada durante toda a vigência do contrato, servindo como instrumento de apoio à gestão contratual, à fiscalização da execução dos serviços e à adoção de medidas preventivas destinadas à assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –
PESSOA JURÍDICA A COMISSÃO ESPECIAL,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no presente credenciamento que tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, sediadas no município de Jacobina- Ba, para realização de exames citopatológicos cervico-vaginais destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacobina/BA, com pagamento dos serviços executados conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS Nacional, apurados por meio do sistema de informação SIA/SUS, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:		RG:
TELEFONE(DDD):		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:		RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

CNPJ 14.197.586/0001-30

TELEFONE(DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DES CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DES CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 - 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
 - 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - 8) realizará todas os serviços a que se propõe.
 - 9) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,
- Local, ____de ____de ____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de CREDENCIAMENTO N° 006/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO N° 006/2026, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO N° 006/2026 e em seus anexos;
- b) Tem pleno conhecimento e aceita os valores de remuneração aplicáveis aos procedimentos objeto do credenciamento, conforme estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) Compromete-se a apresentar toda a documentação complementar que venha a ser regularmente solicitada pela Administração durante o procedimento de credenciamento ou no curso da execução contratual;
- d) Assume inteira responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, obrigando-se ao cumprimento de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- e) Responde pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados para fins de credenciamento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração ou documentação falsa;
- f) Declara ter pleno conhecimento de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, reserva de demanda ou faturamento mínimo, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, conferidos, validados e aceitos pela Administração.

Assinatura do responsável/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de JACOBINA

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de JACOBINA, para os Usuários do Sistema Único de Saúde.

Att. – **A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

conhece os termos do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; realizará todas as atividades a que se propõe;

não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, e nos seus anexos;

as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.



1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO	QTD/ MES

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 - b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
 - c) Conhece os termos do edital de credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração pública;
 - f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - h) Realizará todas as atividades a que se propõe.
- Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VII

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VIII

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Sr^a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxx, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr^o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-__, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____

_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º XXX/2026, Processo Administrativo nº 209/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, laboratórios especializados em citopatologia, para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacobina/BA, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xx/2026, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, com remuneração pelos serviços efetivamente executados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento nº xx/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de credenciamento, os pareceres que instruíram o procedimento administrativo e todos os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo, obrigando as partes ao integral cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA mediante a realização dos exames citopatológicos cérvico-vaginais regularmente encaminhados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

2.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

2.3. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, regularmente cadastradas e compatíveis com seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas na legislação vigente e nos documentos que integram este Contrato.

2.4. A celebração deste Contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando a distribuição da demanda condicionada às necessidades da Administração, aos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, à regulação assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS e à capacidade operacional da CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, assegurando a qualidade dos exames, a confiabilidade dos resultados, a emissão dos respectivos laudos dentro dos prazos estabelecidos e o atendimento integral das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato possui valor global estimado de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa de produção para o período de vigência contratual, observado que a remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, regularmente encaminhados, comprovados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, não gerando direito à execução de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade.

3.2. A remuneração dos serviços observará os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), editada pelo Ministério da Saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Os quantitativos previstos neste Contrato possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento administrativo da contratação, podendo sofrer acréscimos, reduções ou remanejamentos entre os procedimentos integrantes do objeto contratual, conforme a demanda assistencial do Município, a regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, a capacidade operacional da CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

3.4. Eventuais atualizações dos valores constantes da Tabela SIGTAP poderão ser aplicadas aos procedimentos executados a partir da data de vigência do respectivo ato normativo do Ministério da Saúde, observadas as formalidades administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, sem necessidade de realização de novo procedimento de credenciamento.

3.5. Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, reagentes, emissão de laudos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

trabalhistas, fiscais e comerciais, despesas administrativas, seguros, licenças e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.6. Demonstrativo dos Procedimentos Contratados

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	0203010086	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	14,37	_____	_____
2	0203010019	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Repetição	13,72	_____	_____
		TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			

3.7. A distribuição dos procedimentos entre os itens constantes da tabela acima poderá ser alterada durante a execução contratual, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda assistencial, a regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, a capacidade operacional da CONTRATADA e a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços, desde que respeitado o valor global estimado do contrato e os valores unitários vigentes da Tabela SIGTAP.

3.8. O valor global estimado deste Contrato não constitui obrigação de pagamento pela CONTRATANTE, que somente remunerará os procedimentos efetivamente executados, regularmente autorizados, comprovados e liquidados na forma prevista neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – SAÚDE JACOBINENSE 360º

Ação: 2.046 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500 – (CO 1002) – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao@jacobina.ba.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data de início de sua eficácia indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os



requisitos legais.

6.2. A vigência deste Contrato é individual para cada credenciada e não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, podendo a contratação ocorrer em qualquer momento durante o período de validade do chamamento público.

6.3. A prorrogação contratual dependerá de decisão motivada da Administração e ficará condicionada à demonstração da continuidade da necessidade dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à vantajosidade da prorrogação e ao atendimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, observadas as normas de direito financeiro, as regras orçamentárias aplicáveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O término da vigência, a extinção ou a rescisão deste Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante sua vigência, permanecendo obrigada à conclusão dos procedimentos em andamento, à emissão e entrega dos respectivos laudos, à guarda dos documentos técnicos pelo prazo legal, à preservação do sigilo das informações, ao cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da relação contratual.

6.6. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento ou a extinção consensual deste Contrato mediante requerimento formal dirigido à Administração, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, permanecendo responsável pela conclusão dos procedimentos já recebidos, pela emissão e entrega dos respectivos laudos e pelo cumprimento das obrigações contratuais pendentes, salvo autorização expressa da Administração em sentido diverso.

6.7. A Administração poderá extinguir este Contrato ou promover o descredenciamento da CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

7.2. Para fins de medição e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

A) Relatório da produção executada no período;

B) Relação dos exames realizados, contendo identificação suficiente para conferência pela fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a exposição desnecessária de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;

C) Relação dos laudos emitidos;

D) Comprovação do registro da produção nos sistemas oficiais utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;

E) Nota Fiscal/Fatura correspondente;

F) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a liquidação



da despesa;

G) Outros documentos que venham a ser formalmente solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

7.3. A identificação dos usuários nos documentos apresentados para fins de pagamento deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedada a divulgação de CPF completo, informações clínicas ou quaisquer dados pessoais sensíveis em documentos sujeitos à publicidade.

7.4. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos que:

A) Tenham sido regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

B) Tenham sido efetivamente executados pela CONTRATADA;

C) Possuam laudo regularmente emitido;

D) Estejam devidamente registrados nos sistemas oficiais aplicáveis;

E) Apresentem conformidade entre o encaminhamento, a produção registrada, o laudo emitido e os registros administrativos;

F) Tenham sido conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

7.5. Os procedimentos cuja execução não seja comprovada, que tenham sido realizados em desacordo com este Contrato, sem encaminhamento regular ou que apresentem inconsistências técnicas, administrativas ou documentais poderão ser glosados, total ou parcialmente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7.6. Constatada pendência documental ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, ficando suspenso o processamento do pagamento da parcela correspondente até o saneamento da pendência, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATANTE verificará, previamente à liquidação da despesa, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo das demais verificações legalmente exigidas.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA previamente informada à Administração.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

7.11. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente, quando exigível, a documentação comprobatória de sua condição perante a Administração.

7.12. A realização do pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de promover auditorias, inspeções, revisões, glosas, compensações, restituições de valores pagos indevidamente e demais medidas de controle previstas na legislação e neste Contrato, sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às disposições deste instrumento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis, dos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação vigente.

8.2. Realizar os exames citopatológicos e emitir os respectivos laudos com observância dos padrões técnicos e científicos exigidos pelo Ministério da Saúde, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos resultados.

8.3. Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das amostras pelo laboratório, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

8.4. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item anterior poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive multa, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames, laudos, dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual utilização, divulgação ou tratamento indevido dessas informações.

8.6. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle da execução contratual.

8.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, bem como alterações relativas à razão social, endereço, responsável técnico, quadro societário, dados bancários, licenças, alvarás, registros ou demais informações relevantes à execução contratual.

8.8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

8.9. Disponibilizar equipe técnica qualificada, infraestrutura adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção e funcionamento.

8.10. Registrar corretamente a produção realizada nos sistemas oficiais utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável, mantendo atualizadas todas as informações necessárias à comprovação dos serviços executados.

8.11. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, dos órgãos de controle interno e externo e dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS às instalações, documentos, registros, laudos e demais informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.12. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

8.13. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.

8.14. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, materiais, reagentes, equipamentos, manutenção, transporte, seguros, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Contrato.

8.15. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

8.16. Cumprir integralmente todas as normas sanitárias, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços laboratoriais, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

8.17. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos exames, dos laudos emitidos e pela observância das normas profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à CONTRATADA os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por meio da Central Municipal de Regulação, das Unidades de Saúde ou de outro fluxo oficialmente instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação e distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento.

9.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

9.3. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis e acompanhando seu cumprimento.

9.4. Conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA, verificar a regular execução dos serviços prestados e proceder à medição, liquidação e pagamento das despesas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

9.5. Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos, laudos, registros e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução dos serviços.

9.8. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, as medidas administrativas e as sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Promover a gestão do Contrato em conformidade com a Portaria Municipal nº 364/2025, ou outra que vier a substituí-la, por meio do gestor e do fiscal designados para acompanhar a execução contratual.

9.10. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção de dados pessoais e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Portaria Municipal nº 364/2025, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor do Contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, promover a interlocução entre as partes e encaminhar à autoridade competente as medidas necessárias à boa gestão contratual.

10.3. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços sob os aspectos técnicos e operacionais, certificando a conformidade da prestação dos serviços com as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.4. O fiscal registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as irregularidades constatadas, as providências adotadas, os prazos concedidos para correção e demais informações pertinentes, encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, laudos, sistemas, instalações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

10.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual, pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, nem pelos danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros.

10.7. A constatação de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais autorizará a CONTRATANTE a determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A fiscalização poderá realizar inspeções, auditorias, diligências, conferências documentais e demais procedimentos de controle necessários à verificação da regularidade da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que entender necessário.

10.9. Para fins deste Contrato, ficam designados como responsáveis pela gestão e fiscalização contratual os servidores nomeados na Portaria Municipal nº 364/2025, ou outro ato administrativo que venha a substituí-la, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, quando exigido pela legislação.
- 11.2. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste Contrato corresponderão aos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), vigente à época da execução dos serviços.
- 11.3. Na hipótese de atualização oficial da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os novos valores poderão ser aplicados aos contratos vigentes, observada a data de início de vigência do respectivo ato normativo, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e as formalidades administrativas pertinentes.
- 11.4. A atualização dos valores decorrente de alteração da Tabela SIGTAP não caracteriza reajuste contratual, constituindo mera adequação aos valores oficialmente estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 11.5. Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoquem desequilíbrio da relação originalmente pactuada, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do efetivo desequilíbrio, competindo à Administração proceder à análise técnica, jurídica e financeira antes da decisão.
- 11.7. Eventual redução dos valores oficiais da Tabela SIGTAP produzirá efeitos sobre os contratos vigentes a partir da data de vigência do respectivo ato normativo do Ministério da Saúde, sendo assegurada à CONTRATADA a prévia ciência da alteração.
- 11.8. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto contratado nem afastar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e do interesse público que fundamentaram o procedimento de credenciamento.
- 11.9. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos após a adoção das formalidades legais e administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento contratual e no Edital de Credenciamento.
- 12.2. Constituem, dentre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção deste Contrato:
- A) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
 - B) A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS ou determinações da fiscalização;
 - C) O atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos laudos, quando comprometer a adequada prestação do serviço público;
 - D) A interrupção injustificada da prestação dos serviços;
 - E) O não atendimento às determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;
 - F) A perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal ou das autorizações necessárias à execução do objeto;
 - G) A decretação de falência, a homologação de recuperação judicial que inviabilize a execução



contratual, a dissolução da sociedade ou a extinção da pessoa jurídica;

H) A alteração da finalidade social, da estrutura administrativa ou do controle societário da CONTRATADA que comprometa a adequada execução do objeto;

I) A ocorrência de fraude, dolo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública;

J) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, quando a manutenção do Contrato deixar de atender ao interesse da Administração;

K) As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

A) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

B) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público;

C) Por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação;

D) Pelo término da vigência contratual, sem prejuízo das obrigações cuja natureza permaneça exigível após o encerramento do Contrato.

12.4. Quando a extinção decorrer de ato da Administração ou de descumprimento contratual, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o devido processo administrativo, sempre que exigido pela legislação.

12.5. A extinção do Contrato não afastará a aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis, nem prejudicará a apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da execução contratual.

12.6. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pela conclusão dos procedimentos já recebidos e ainda pendentes, pela emissão e entrega dos respectivos laudos, pela guarda dos documentos técnicos pelo prazo legal, pela preservação do sigilo profissional, pela proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual e pelas demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento do Contrato, salvo determinação expressa da Administração em sentido diverso.

12.7. A Administração poderá reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos comprovadamente causados, bem como compensar créditos, executar garantias quando existentes e adotar as demais medidas legalmente cabíveis para ressarcimento do erário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O termo de extinção do Contrato, quando cabível, deverá consignar, no mínimo:

A) A situação da execução contratual na data da extinção;

B) Os serviços regularmente executados e aceitos pela Administração;

C) Os valores pagos, os valores eventualmente pendentes de liquidação e aqueles objetos de glosa, compensação ou retenção;

D) As penalidades eventualmente aplicadas;

E) As obrigações remanescentes das partes e as providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa;

C) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo que não causem prejuízo relevante à Administração e que não justifiquem a aplicação de



penalidade mais gravosa.

13.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5. Salvo previsão específica em sentido diverso neste Contrato, a multa corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

13.6. A aplicação da multa não impede que a Administração adote outras medidas previstas na legislação, inclusive a extinção do Contrato, o descredenciamento da CONTRATADA e a apuração de perdas e danos, quando cabíveis.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA:

A) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) Der causa à inexecução total do Contrato;

C) Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;

D) Deixar de manter as condições exigidas para o credenciamento durante a execução contratual, sem justificativa aceita pela Administração;

E) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou deixar de cumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA:

A) Apresentar documentação ou declaração falsa;

B) Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

C) Praticar ato fraudulento, doloso ou de má-fé durante a execução do Contrato;

D) Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

E) Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.9. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando a gravidade da infração assim justificar, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros:

A) A natureza e a gravidade da infração;

B) Os danos causados à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

C) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

D) Os antecedentes da CONTRATADA;

E) A vantagem obtida ou pretendida com a infração.

13.11. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os valores das multas poderão ser descontados de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa quando cabível.

13.13. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros.

13.14. A CONTRATADA poderá requerer sua reabilitação perante a Administração Pública, observados os requisitos e prazos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer como consequência da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, quando a gravidade da infração tornar incompatível sua permanência no credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, dos princípios que regem a Administração Pública, do Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

14.2. Na interpretação e na execução deste Contrato serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva, motivação, transparência e continuidade dos serviços públicos.

14.3. A ausência de previsão expressa neste instrumento não afasta a aplicação das normas de direito público pertinentes, nem exime as partes do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação vigente e dos princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

14.4. Eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual deverão ser, preferencialmente, solucionadas na esfera administrativa, mediante processo regularmente instaurado, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis quando esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato deste Contrato, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação do Contrato será realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação vigente, sem prejuízo de sua publicação no Portal da Transparência do Município de Jacobina e em outros meios oficiais de divulgação, quando exigidos pela legislação ou pelos atos normativos aplicáveis.

15.3. A publicação do extrato contratual constitui condição de eficácia do presente instrumento, produzindo seus efeitos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, observadas as normas relativas à assinatura eletrônica e à formalização dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

JACOBINA, BA, em ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/RG: _____ Nome: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30
ANEXO XI

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONTRATUAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE
EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS (COLO DO ÚTERO)

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar, atribuir responsabilidades e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os principais riscos relacionados à execução contratual do credenciamento de laboratórios especializados na realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos foram distribuídos entre Administração e Credenciada conforme a parte que possui melhores condições de preveni-los, mitigá-los ou suportar seus efeitos.

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
01	Interrupção da prestação dos serviços laboratoriais	Média	Alto	Credenciada	Manutenção da estrutura operacional e plano de continuidade	Redistribuição imediata da demanda entre os demais credenciados e aplicação das medidas contratuais cabíveis
02	Descumprimento dos prazos para emissão dos laudos	Média	Alto	Credenciada	Controle interno da produção e monitoramento dos prazos	Notificação, aplicação de sanções e redistribuição da demanda
03	Emissão de laudos com erros técnicos	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Controle de qualidade, revisão técnica e supervisão do responsável técnico	Repetição dos exames quando necessária, apuração da responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis
04	Perda, extravio ou dano às amostras biológicas	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Implantação de sistema de rastreabilidade e controle das amostras	Comunicação imediata à Secretaria de Saúde, repetição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

						coleta e apuração das responsabilidades
05	Suspensão ou perda da Licença Sanitária	Baixa	Alto	Credenciada	Manutenção das condições legais e sanitárias	Suspensão dos encaminhamentos até regularização ou descredenciamento
06	Perda das condições de habilitação	Média	Alto	Credenciada	Atualização permanente da documentação	Suspensão do pagamento e adoção das medidas previstas no contrato
07	Indisponibilidade temporária da capacidade operacional	Média	Médio	Credenciada	Planejamento da capacidade produtiva	Redistribuição temporária da demanda entre os demais credenciados
08	Falhas no registro da produção nos sistemas oficiais	Média	Alto	Compartilhado	Conferência periódica dos registros	Correção dos registros e auditoria da produção
09	Divergência entre exames executados e faturados	Baixa	Alto	Credenciada	Conferência prévia da produção faturada	Glosa dos procedimentos e apuração das responsabilidades
10	Vazamento de informações ou dados pessoais dos pacientes	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Cumprimento da LGPD, controle de acesso e sigilo profissional	Comunicação imediata à Administração e adoção das medidas legais cabíveis
11	Fraude documental ou apresentação de informações falsas	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Conferência documental pela Administração	Descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes
12	Aumento inesperado da demanda de exames	Média	Médio	Administração	Planejamento da demanda e monitoramento contínuo	Redistribuição entre os laboratórios credenciados
13	Insuficiência de recursos orçamentários	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário e acompanhamento da execução financeira	Suplementação orçamentária ou adequação da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

14	Atraso no pagamento	Média	Médio	Administração	Controle dos processos de liquidação e pagamento	Regularização do fluxo financeiro e observância da legislação
15	Alterações na Tabela SUS (SIGTAP)	Média	Médio	Administração	Monitoramento das normas do Ministério da Saúde	Atualização dos valores conforme regulamentação vigente
16	Auditoria identificar pagamentos indevidos	Baixa	Alto	Compartilhado	Fiscalização contínua da produção e conferência documental	Glosa, restituição de valores e responsabilização dos envolvidos
17	Descumprimento das normas técnicas e sanitárias	Baixa	Muito Alto	Credenciada	Capacitação permanente da equipe e supervisão técnica	Suspensão dos serviços, descredenciamento e comunicação à Vigilância Sanitária
18	Paralisação parcial das atividades do laboratório por falha de equipamentos	Média	Alto	Credenciada	Manutenção preventiva e equipamentos de contingência	Encaminhamento temporário da demanda para outros credenciados
19	Falha na comunicação entre Administração e credenciada	Média	Médio	Compartilhado	Utilização de meios oficiais de comunicação e registros formais	Reuniões técnicas e emissão de notificações formais
20	Descumprimento das obrigações contratuais	Média	Alto	Credenciada	Acompanhamento permanente pela fiscalização	Aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021

ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Riscos atribuídos à Administração

- Planejamento da demanda;
- Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Regular processamento dos pagamentos;
- Distribuição dos encaminhamentos;
- Fiscalização da execução contratual;
- Atualizações decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Riscos atribuídos à Credenciada

- Qualidade técnica dos exames;
- Emissão dos laudos;
- Responsabilidade técnica;
- Cumprimento dos prazos;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Regularidade sanitária;
- Conservação das amostras;
- Proteção de dados pessoais;
- Disponibilidade da estrutura física, equipamentos e equipe técnica;
- Cumprimento das obrigações contratuais.

Riscos Compartilhados

- Falhas de comunicação;
- Inconsistências nos registros da produção;
- Divergências identificadas em auditorias;
- Situações excepcionais que afetem a continuidade da prestação dos serviços.

MONITORAMENTO DOS RISCOS

A gestão e a fiscalização do contrato realizarão o acompanhamento contínuo dos riscos identificados nesta Matriz, promovendo revisões periódicas sempre que houver alteração significativa na execução contratual, na legislação aplicável, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS ou nas condições operacionais da contratação.

A identificação de novos riscos ou a alteração do nível de criticidade dos riscos existentes poderá ensejar a atualização desta Matriz, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos integra a documentação da fase preparatória da contratação e deverá ser observada durante toda a vigência do contrato, servindo como instrumento de apoio à gestão contratual, à fiscalização da execução dos serviços e à adoção de medidas preventivas destinadas à assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.